



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

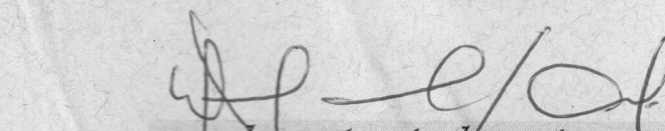
# Projeto de Lei Ordinária

## N.º 157/2019

EMENTA:.....	<b>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 556.435,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA...</b>	<b>EXECUTIVO</b>

## AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2019.

  
Edson Vicente da Costa  
Matrícula 633



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2019.

Tangará da Serra, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **RONALDO QUINTÃO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO  
CÂMARA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,


Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 556.435,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a necessidade de quitação até 31/12/2019 de Precatório Requisitório nº 58317/2018, originário da Ação de Desapropriação nº 0003416-57.2002.8.11.0055, em que figura com interessado Monte Serrat Empreendimento Imobiliário e requisitado Fazenda Pública Municipal de Tangará da Serra, para cumprimento da decisão de código de nº 11980989. (Processo anexo), solicitamos abertura de crédito adicional suplementar para o referido atendimento.

A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retro citada, ou seja, os provenientes da redução parcial de Dotação Orçamentária.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES.**

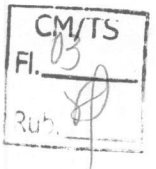
Respeitosamente,

  
**Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 157, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 556.435,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.034/2018 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.050/2018– Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2704	Manutenção do Departamento de Tesouraria	2.132.700,00
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	488.435,07

PROGRAMA: 0002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1502	Desapropriação, Indenização e aquisição de imóveis	200.000,00

Para:

PROGRAMA: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2704	Manutenção do Departamento de Tesouraria	2.689.135,00
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	0,07

PROGRAMA: 0002 – EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
1502	Desapropriação, Indenização e aquisição de imóveis	132.000,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 556.435,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE TESOUREARIA	2704			556.435,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.0100000000	
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b> R\$ 556.435,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais)				

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela dotação da tabela abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA	9994			488.435,00
		Aplicações Diretas	9.9.99.00.00.00.0100000000	
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b> R\$ 488.435,00 (Quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais)				

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD.	ESPEC.NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
DESAPROPRIAÇÃO, INDEN. E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1502			68.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.0100000000	68.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO:</b> R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)				

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar, ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010, de 18 de novembro de 2010, o objeto deste Projeto de Lei Suplementar refere-se a necessidade de quitação até 31/12/2019 de Precatório Requisatório nº 58317/2018, originário da Ação de Desapropriação nº 0003416-57.2002.8.11.0055, em que figura com interessado Monte Serrat Empreendimento Imobiliário e requisitado Fazenda Pública Municipal de Tangará da Serra, para cumprimento da decisão de código de nº 11980989. (Processo anexo).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA  
Prefeito Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2019

CM/TS  
Fl. 150  
Rub. *P*

em : 14/11/2019 14:38

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 13044
Ficha Nº :	<b>873</b>	Processo Nº :		
Unidade :	020707	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
Funcional :	99.999.9999.9994.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA		
Cat. Econ. :	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Código de Aplicação:	110 000	Fonte Recurso:	0 1 00	
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
2.416.856,16	0,00	-1.928.421,09	0,00	488.435,07
Data	Histórico			
14/11/2019	PROJETO DE LEI 157/2019			
		VALOR DA RESERVA		<b>488.435,00</b>
		RESERVA JÁ UTILIZADA		0,00
		RESERVA ANULADA		0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR		
		SALDO DA RESERVA		488.435,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA		0,07



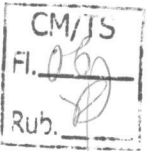
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso

Av. Brasil nº 2351-N Bairro Jardim Europa, CEP: 78.300-000

Fone 065 3311 4800

CNPJ nº 03.788.239/0001-66



Encaminhamento

Protocolo nº

Tangará da Serra-MT, 12 de novembro de 2019.

À  
Chefe do Depto de Contabilidade (Sidneis)  
Nesta

Senhor Chefe

Com relação ao precatório judicial do credor Monte Serrat Empreendimento Imobiliários (processo anexo), informo o seguinte:

- 1) Encaminhei cópia do ofício 1332/2019 – DAP para a Procuradora Geral do Município, para conhecimento e, se ela entender necessário, manifestação, o que não ocorreu até o presente momento;
- 2) Entendo que seu pagamento deve ser realizado até 31/12/2019;
- 3) Telefonei para o TJMT (fone 65 3617-3334) e recebi a confirmação de que o valor a ser pago sem a necessidade de nova atualização é de **R\$1.127.701,65**;
- 4) Entendo que os próximos precatórios a serem pagos (SANEMAT e Silvana Mariano de Oliveira) temos o prazo para pagamento até 31/12/2020, considerando que têm data base a partir de 01/07/2018, no entanto, a administração pode deliberar pelo pagamento antes dessa data;

Atenciosamente

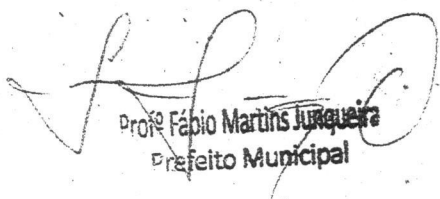
  
Flávio Amaraal Oliveira  
(Contador - Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT)



A SEFAZ/PEM

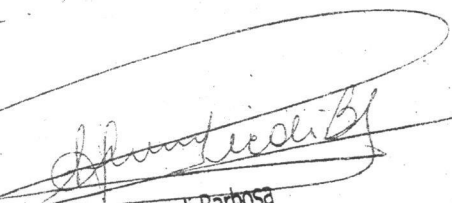
Para as provi-  
dências para  
cumprimento.

08/11/2019

  
Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

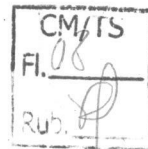
Ao Depto de  
Contabilidade

Senhor chefe do Depto  
solicito análise e apresen-  
tação de solução para o  
remanejamento orçamentário  
para pagar a presente  
dívida.

  
Valnicéia Maria Picoli Barbosa  
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



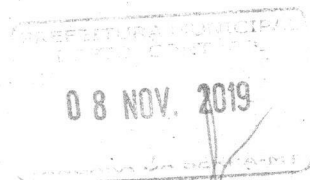
Ofício n. 1332/2019-DAP

Cuiabá, 30 de outubro de 2019.

Ao Exmo. Senhor

**Prefeito do Município de Tangará da Serra - MT.**

Anexo: Cópia da decisão de código n. 11980989.  
Cópia de fls. 02 e 33/37-TJ.



Luana Mendes de Faria  
Mat. 106603

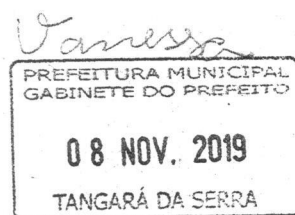
15/43h

Senhor Prefeito,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR, Juiz de Direito Conciliador da Central de Precatórios, e em consonância com a decisão exarada nos autos de Precatório Requisitório n. 58317/2018, originário da Ação de Desapropriação n. 0003416-57.2002.8.11.0055, em que figura como interessado **MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** e requisitado **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, intimo Vossa Excelência, para cumprimento da decisão de código de n. 11980989.

Respeitosamente,

**Bel.<sup>a</sup> CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência  
(Assinado digitalmente)





PRECATORIO REQUISITORIO

Ofício nº 00000457/2018

Mato Grosso  
Em 24 de maio de 2018

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 535, §3º, I, do novo CPC, em conformidade com o que prescrevem os artigos 265 e seguintes do RITJ/MT, nos autos da DESAPROPRIAÇÃO, ajuizada em 06-11-2002, por MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME em desfavor de FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, distribuídos à Quarta Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR e lá registrados sob o nº 0003416-57.2002.8.11.0055, solicito a Vossa Excelência que requirite da (a) FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA o pagamento da importância de R\$ 1.063.982,19 a(o) MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.

Outrossim, informo Vossa Excelência que o crédito a ser requisitado é de Comum.

Informo, finalmente, que o pagamento se fará mediante termo de quitação nos autos, com a assistência do FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Escoltam esta solicitação as cópias dos seguintes documentos, constantes das alíneas "a" até "h", do artigo 267, do RITJ/MT:

- a) a sentença condenatória e o acórdão que tenha sido proferido no segundo grau de jurisdição, se for o caso de reexame necessário e/ou de recurso voluntário;
- b) a conta de liquidação ou demonstrativo de débito;
- c) decisão que tiver homologado a conta de liquidação;
- d) procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador;
- e) se o credor ou interessado for pessoa jurídica, o registro desta;
- f) certidão de trânsito em julgado, tanto da fase do processo de conhecimento, como dos embargos à execução, se houver;
- g) certidão de intimação da Fazenda Pública para opor embargos;
- h) certidão de recurso de prazo legal para oposição de embargos à execução, ou cópia da decisão nestes proferida;

Respeitosamente,

L. Anderson Gomes Junqueira  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

TJ  
Fls. 33

CM/TS  
Fl. 10  
RUB. 8

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, aos 17 dia(s) do mês de abril de 2019, que em cumprimento à respeitável decisão retro, foram elaborados os cálculos de atualização que adiante seguem. Do que eu, Angelita Dornelles (Bel<sup>a</sup>. Angelita Dornelles), Analista Judiciária lavrei o(s) termo(s) supramencionado(s). Eu, Cesarine Aparecida Garcia de Castro (Bel<sup>a</sup>. Cesarine Aparecida Garcia de Castro) Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência o(s) subscrevi.





Estado de Mato Grosso  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 Departamento Auxiliar da Presidência

CM/TS  
 Fl. 11  
 Rui

TJ/MT  
 Fis. 34

PRECATORIO Nº:  
 INTERESSADOS:  
 DATA ATUAL:

58317/2018  
 MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME  
 17/04/2019

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

CORREÇÃO MONETÁRIA						
discriminação	valor histórico	data inicial	data atual	índice	valor corrigido	
PRINCIPAL	\$ 510.165,32	30-jun-09	15-set-16	1,068161357	R\$ 544.938,88	
JUROS MORATORIOS	\$ 193.862,82	30-jun-09	15-set-16	1,068161357	R\$ 207.076,77	
VALOR REQUISITADO	\$ 704.028,14	VALOR CORRIGIDO ATÉ 17/04/2019				R\$ 752.015,65
JUROS MORATÓRIOS						
base de cálculo	data inicial	data final	nº dias	taxa do período		juros de mora
R\$ 544.938,88	30/06/2009	15/09/2016	2634	0,5%	41,75%	R\$ 227.511,98
VALOR CORRIGIDO ATÉ 15/09/2016						R\$ 227.511,98
<b>PRINCIPAL ATUALIZADO ATÉ 15/09/2016</b>						<b>R\$ 979.527,64</b>

Departamento Auxiliar da Presidência, quarta-feira, 17 de abril de 2019

*Angelita Dornelles*  
 Angelita Dornelles  
 Analista Judiciária



Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Departamento Auxiliar da Presidência

CM/TS  
Fl. 35  
RJ

TJ/MT  
Fls. 35

PRECATORIO Nº: 58317/2018  
INTERESSADOS: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME  
DATA ATUAL: 17/04/2019

**HISTÓRICO DOS AUTOS:**

1) Valor Requisitado pelo Juízo: R\$ 1.065.982,19  
2) Cálculo Originário às fls.: 15/16 TJ-MT  
3) Valor Atualizado até: 15/09/2016  
4) Taxa de Juros de Mora Mensal: 0,50%  
5) Data de Protocolo no TJMT: 26/06/2018

6) Ofício Requisitório nº: DESPACHO  
7) Data do Ofício Requisitório: 20/07/2018  
8) Ofício Requisitório acostado às fls.: 27 TJ-MT  
9) Data de Inclusão Orçamentária: 01/07/2018  
10) Data final do prazo constitucional: 31/12/2019

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO**

CORREÇÃO MONETÁRIA					
discriminação	valor histórico	data inicial	data atual	índice	valor corrigido
PRINCIPAL	544.938,88	15-set-16	17-abr-19	1,0912157	R\$ 594.645,84
JUROS MORATORIOS	3.434.588,75	15-set-18	17-abr-19	1,0912157	R\$ 474.230,05
<b>VALOR REQUISITADO</b>	<b>1.979.527,63</b>	<b>VALOR CORRIGIDO ATÉ 17/04/2019</b>			<b>R\$ 1.068.875,90</b>
JUROS MORATÓRIOS PRÉ INCLUSÃO					
base de cálculo	data de liquidação	data de expedição (protocolo TJMT)	nº dias	taxa do período	juros mora pré inclusão
R\$ 594.645,84	15/09/2016	26/06/2018	648	9,9%	R\$ 59.825,75
<b>VALOR CORRIGIDO ATÉ 26/06/2018</b>					<b>R\$ 59.825,75</b>
JUROS MORATÓRIOS PÓS INCLUSÃO					
base de cálculo	data inicial	data atual	nº dias	taxa do período	juros mora pós inclusão
R\$ 594.645,84	01/01/2020	17/04/2019	298	0,0%	R\$ 0,00
<b>VALOR CORRIGIDO ATÉ 17/04/2019</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>PRINCIPAL ATUALIZADO ATÉ 17/04/2019</b>					<b>R\$ 1.127.701,65</b>

**NOTAS:**

- 1) Taxa de juros utilizada:
  - 0,5% até 10/01/2003 - Código Civil de 1916
  - 1% de 11/01/2003 até 29/06/2009 - Código Civil de 2002
  - 0,5% de 30/06/2009 até 03/05/2012 - Lei 11.960/2009
  - Variável a partir de 04/05/2012 - MP 567 de 03/05/2012, convertida na Lei 12.703/12 que condicionou os juros da poupança à SELIC.

OBS: Os juros da poupança serão de 6% a.a. quando a SELIC for superior a 8,5%. Quando inferior, os juros da poupança corresponderão a 70% da taxa SELIC.

Departamento Auxiliar da Presidência, quarta-feira, 17 de abril de 2019

*Angelita Dornelles*  
Angelita Dornelles  
Analista Judiciária







JUROS APLICADOS A CADERNETA DE POUPANÇA CONFORME VARIÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - SELIC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARIÇÃO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MP 567/2012, CONVERTIDA NA LEI 12.703/12

CM/IS  
Fl. 14  
TU/MT/Ru.  
Fls. 37

VIGÊNCIA DA SELIC	SELIC DO PERÍODO	TAXA DE JUROS APLICADA A CADERNETA DE POUPANÇA
20/03/2019 - presente	6,50%	0,38%
06/02/2019 - 19/03/2019	6,50%	0,38%
12/12/2018 - 05/02/2019	6,50%	0,38%
31/10/2018 - 11/12/2018	6,50%	0,38%
19/09/2018 - 30/10/2018	6,50%	0,38%
01/08/2018 - 18/09/2018	6,50%	0,38%
20/06/2018 - 31/07/2018	6,50%	0,38%
16/05/2018 - 19/06/2018	6,50%	0,38%
21/03/2018 - 15/05/2018	6,50%	0,39%
07/02/2018 - 20/03/2018	6,75%	0,41%
06/12/2017 - 06/02/2018	7,00%	0,44%
25/10/2017 - 05/12/2017	7,50%	0,48%
07/09/2017 - 24/10/2017	8,25%	0,50%
26/07/2017 - 05/09/2017	9,25%	0,50%
31/05/2017 - 25/07/2017	10,25%	0,50%
12/04/2017 - 30/05/2017	11,25%	0,50%
22/02/2017 - 11/04/2017	12,25%	0,50%
11/01/2017 - 21/02/2017	13,00%	0,50%
30/11/2016 - 10/01/2017	13,75%	0,50%
19/10/2016 - 29/11/2016	14,00%	0,50%
31/08/2016 - 18/10/2016	14,25%	0,50%
20/07/2016 - 30/08/2016	14,25%	0,50%
08/06/2016 - 19/07/2016	14,25%	0,50%
27/04/2016 - 07/06/2016	14,25%	0,50%
02/03/2016 - 26/04/2016	14,25%	0,50%
20/01/2016 - 01/03/2016	14,25%	0,50%
25/11/2015 - 19/01/2016	14,25%	0,50%
21/10/2015 - 24/11/2015	14,25%	0,50%
02/09/2015 - 20/10/2015	14,25%	0,50%
29/07/2015 - 01/09/2015	14,25%	0,50%
03/06/2015 - 28/07/2015	13,75%	0,50%
29/04/2015 - 02/06/2015	13,25%	0,50%
04/03/2015 - 28/04/2015	12,75%	0,50%
21/01/2015 - 03/03/2015	12,25%	0,50%
03/12/2014 - 20/01/2015	11,75%	0,50%
28/10/2014 - 02/12/2014	11,25%	0,50%
03/09/2014 - 28/10/2014	11,00%	0,50%
19/07/2014 - 02/09/2014	11,00%	0,50%
28/05/2014 - 15/07/2014	11,00%	0,50%
02/04/2014 - 27/05/2014	10,75%	0,50%
26/02/2014 - 01/04/2014	10,50%	0,50%
15/01/2014 - 25/02/2014	10,00%	0,50%
27/11/2013 - 14/01/2014	9,50%	0,50%
09/10/2013 - 26/11/2013	9,00%	0,50%
28/08/2013 - 08/10/2013	8,50%	0,50%
10/07/2013 - 27/08/2013	8,00%	0,47%
29/05/2013 - 08/07/2013	7,50%	0,44%
17/04/2013 - 25/05/2013	7,25%	0,42%
06/03/2013 - 16/04/2013	7,25%	0,42%
16/01/2013 - 05/03/2013	7,25%	0,42%
28/11/2012 - 15/01/2013	7,25%	0,42%
10/10/2012 - 27/11/2012	7,50%	0,44%
29/08/2012 - 09/10/2012	8,00%	0,47%
11/07/2012 - 28/08/2012	8,50%	0,50%
30/05/2012 - 10/07/2012		

Lei 3.177/1991, alterada pela Lei 12.703/2012:  
 Art. 12. Em cada período de rendimento, os depósitos de poupança serão remunerados:  
 I - como remuneração adicional, por juros de:  
 a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou  
 b) 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos.





31/10/2019

Número: **0058317-81.2018.8.11.0000**

Classe: **PRECATÓRIO**

Órgão julgador colegiado: **Presidência**

Órgão julgador: **GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS**

Última distribuição : **26/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.065.982,19**

Processo referência: **00583178120188110000**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (REQUERENTE)		JONAS COELHO DA SILVA (ADVOGADO) PEDRO EVANGELISTA DE AVILA (ADVOGADO) JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA (ADVOGADO)	
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11039 971	20/08/2019 16:50	Despacho	Despacho

**REFERÊNCIA:** PRECATÓRIO 0058317-81.2018.8.11.0000 (Numeração única)  
**CRÉDOR:** MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME  
**DEVEDOR:** MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Vistos,

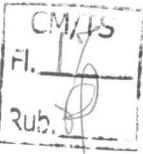
Intime-se o credor e o ente devedor para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a planilha de cálculo confeccionada pelo Departamento Auxiliar da Presidência.

Cumpra-se.

**AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR**

Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO**  
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br)

Memorando nº 271/2019- PGM

Protocolo: 16132/2019.

Tangará da Serra/MT, 03 de junho de 2019.

A Senhora  
**Valnicéia Maria Picoli Barbosa**  
Secretária Municipal de Fazenda

*Anexar ao Protocolo Existente*

**Assunto:** Solicita a suspensão do pagamento do Precatório.  
**Referente:** Processo n. 3416-57.2002.8.11.0055 – Monte Serrat Empreendimento Imobiliário LTDA -ME.

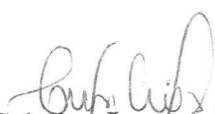
**Senhora Secretária,**

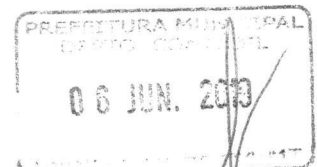
Encaminho-lhe o presente, para informa que na data de 07/08/2018 foi encaminhado o MEMORANDO 432/2018 – PGM, referente ao Processo Ação de Desapropriação de n. 3416-57.2002.8.11.0055, credor Monte Serrat Empreendimento Imobiliário LTDA -ME (Protocolo 58317/2018 do TJ), no qual foi solicitado a **inclusão no orçamento para posterior quitação do precatório.**

Assim, tendo em vista o recebimento do Ofício n. 654/2019-DAP (documento anexo), no qual informa que, ao verificarem que o cálculo de fl. 16, que deu origem ao **valor de R\$ 1.065.982,19 (um milhão sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, teve a incidência de novos juros sobre os juros moratórios apurados no cálculo de fl. 15, o que incorre em pratica que é vedado pela Lei n. 9.494/1997, fato que acarretou na determinação para apurar o valor excedente, os quais serão excluídos do valor originário.

Portanto, **solicita-se a suspensão do pagamento do referido Precatório,** aguardando novas informações da Central de Conciliação de Precatórios para futura deliberação.

Atenciosamente,

  
**Cristina Lucena Pereira Dias**  
Procuradora Geral do Município  
Matricula 105768 - OAB/MT 7194-O



Luana Mendes de Faria  
Mat. 106603



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CM/15
Fl. 18
Rub.

Ofício n. 654/2019-DAP

Cuiabá, 2 de maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor

**Prefeito do Município de Tangará da Serra - MT.**

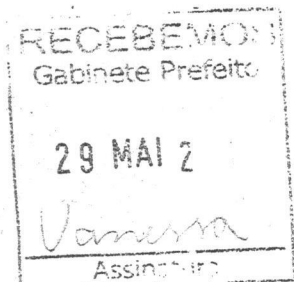
Anexo: Cópia da decisão de fls. 31/32-TJ.  
Cópia de fl. 02-TJ.

Senhor Prefeito,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR, Juiz de Direito Conciliador da Central de Precatórios, e em consonância com a decisão exarada nos autos de Precatório Requisitório n. 58317/2018, originário da Ação de Desapropriação n. 0003416-57.2002.8.11.0055, em que figura como interessado **MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME** e requisitado **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, encaminho a Vossa Excelência, decisão de fls. 31/32-TJ, para ciência.

Respeitosamente,

**Bel.<sup>a</sup> CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência  
(Assinado digitalmente)





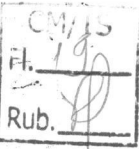
Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Departamento Auxiliar da Presidência

Juízo de Direito Quarta Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR



PRECATORIO REQUISITORIO

Ofício nº: 00000457/2018

Mato Grosso  
Em 24 de maio de 2018

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 535, §3º, I, do novo CPC, em conformidade com o que prescrevem os artigos 265 e seguintes do RITJ/MT, nos autos da DESAPROPRIAÇÃO, ajuizada em 06-11-2002, por MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME em desfavor de FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, distribuídos à Quarta Vara Cível - Comarca de Tangará da Serra - SDCR e lá registrados sob o nº 0003418-57.2002.8.11.0055, solicito a Vossa Excelência que requirita da (o) FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA o pagamento da importância de R\$ 1.065.982,19 a(o) MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.

Outrossim, informo Vossa Excelência que o crédito a ser requisitado é de Comum.

Informo, finalmente, que o pagamento se fará mediante termo de quitação nos autos, com a assistência do FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Escoltam esta solicitação as cópias dos seguintes documentos, constantes das alíneas "a" até "h", do artigo 267, do RITJ/MT:

- a) a sentença condenatória e o acórdão que tenha sido proferido no segundo grau de jurisdição, se for o caso de reexame necessário e/ou de recurso voluntário;
- b) a conta de liquidação ou demonstrativo de débito;
- c) decisão que tiver homologado a conta de liquidação;
- d) procuração, com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador;
- e) se o credor ou interessado for pessoa jurídica, o registro desta;
- f) certidão de trânsito em julgado, tanto da fase do processo de conhecimento, como dos embargos à execução, se houver;
- g) certidão de intimação da Fazenda Pública para opor embargos;
- h) certidão de decurso de prazo legal para oposição de embargos à execução, ou cópia da decisão nestes proferida.

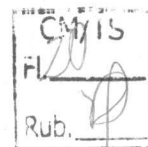
Respeitosamente,

L. Anderson Gomes Junqueira  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Ao

Exmo. Sr.

Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
PALACIO DA JUSTICA



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Central de Conciliação dos Precatórios

REFERÊNCIA: Nº 58317/2018  
ESPÉCIE: PRECATÓRIO  
CREDOR: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA - ME  
DEVEDOR: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vistos em correição,

Ao compulsar os autos verifico que o cálculo de fl. 16, que deu origem ao valor requisitado (R\$ 1.065.982,19), fez incidir novos juros moratórios sobre os juros moratórios apurados no cálculo de fls. 15v, incorrendo em prática vedada pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, *verbis*:

**Lei nº 9.494/1997**

*Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, **haverá a incidência uma única vez**, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (grifei)*

Dito isto, determino à Gerência de Contabilidade do Departamento Auxiliar da Presidência que proceda a apuração do excedente correspondente aos juros capitalizados, excluindo-os do valor originariamente requisitado, em correção ao constatado erro material, sob fundamento do disposto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, *verbis*:


**Lei nº 9.494/1997**

*Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.*

Cumpra-se.

Intime-se o credor. Cientifique-se o Juízo Requisitante e o devedor.

Cuiabá, 19 de março de 2019.

  
**AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**  
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e  
Conciliador da Central dos Precatórios.

Instituto Sr. Elias Amara  
contador do Município de Tangará  
da Serra, Secretaria de Fazenda.

Referente a:

Memorandos: 271 / 2019 - PGM

Protocolos: 16132 / 2019

Vim, com respeito e acatamen-  
to devidos em presença de Vossa Senho-  
ria, Requerer cópias dos documentos  
segua mencionados.

Tangará da Serra, 05 de  
Novembro de 2019.

Rafael  
W. Feijó

Jonas Leal da Silva  
OAB / MT 5706.





Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário

CMV 15  
Fl. 23  
Rub. *[Handwritten Signature]*

## REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO

Orgão devedor: Município de(a) FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Discriminação							
Ordem	Situacao	Protocolo	Natureza	Proc.Originário	n.ºOf.Req	Dt.Oficio	Interessados
1	Depósito Judicial	1063/2016	Comum	0001909-90.2004.8.11.0055	00901225/2015	14/12/15	RENATO AGUETONI - ME
2	Aguardando pagamento	48084/2018	Alimentar	0003596-97.2007.8.11.0055	00000432/2018	18/05/18	PEDRO DIAS RODRIGUES
3	Aguardando pagamento	53328/2018	Alimentar	0004660-74.2009.8.11.0055	00000461/2018	30/05/18	JOSE DOMINGOS LEITE
4	Aguardando pagamento	58317/2018	Comum	0003416-57.2002.8.11.0055	00000457/2018	13/06/18	MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME
5	Deferido (Requisitado)	23662/2019	Comum	0023533-43.2004.8.11.0041	00900427/2019	13/03/19	SANEMAT COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
6	Deferido (Requisitado)	31228/2019	Comum	0001014-95.2005.8.11.0055	00900542/2019	26/03/19	SILVANA MARIANO DE OLIVEIRA

Em 07/11/2019

Carman  
3617 3062 3062  
Casarini ~~3079~~  
3617 - 3334

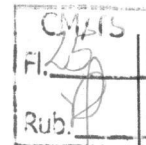


# Poder Judiciário de Mato Grosso

Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 12/11/2019 08:33

Numeração Única: 3416-57.2002.811.0055 Código: 20158 Processo Nº: 137 / 2002	
Tipo: Cível	Livro: *Processo
Lotação: Quarta Vara Cível	Juiz(a) atual:: Francisco Ney Gaíva
Assunto: DISTR. 0136-012	
Tipo de Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
<b>Partes</b>	
Exequente: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
Executados(as): MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT	
<b>Andamentos</b>	
<b>11/10/2019</b>	
<b>Carga</b>	
De: Quarta Vara Cível	
Para: Procuradoria Geral do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT	
<b>18/09/2019</b>	
<b>Certidão de Publicação de Expediente</b>	
Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 12/09/2019, foi disponibilizado no DJE nº 10579, de 17/09/2019 e publicado no dia 18/09/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.	
<b>14/09/2019</b>	
<b>Certidão de Envio de Matéria para Imprensa</b>	
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10579, com previsão de disponibilização em 17/09/2019, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 12/09/2019, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.	
<b>13/09/2019</b>	
<b>Carga</b>	
De: Gabinete da Quarta Vara Cível	
Para: Quarta Vara Cível	
<b>12/09/2019</b>	
<b>Despacho-&gt;Mero expediente</b>	
Vistos	
A decisão retro veio para ciência, sendo certo que os calculos, assim como o procedimento de precatório como um todo estão em tramitação no E. TJMT, onde por certo já houve intimação dos envolvidos.	
Assim, mantenha-se com suspensão no relatório estatístico mensal até a satisfação do crédito.	
<b>07/05/2019</b>	
<b>Carga</b>	



De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**06/05/2019**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**03/05/2019**

**Juntada de Ofício**

MAL DIG COD RASTREABILIDADE- 81120194184264

**26/03/2019**

**Carga**

De: Procuradoria Geral do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

Para: Quarta Vara Cível

**15/02/2019**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Procuradoria Geral do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

**19/07/2018**

**Juntada de AR**

URGENTE - reenvio de ofício requisitório

De : Tangara da Serra - 4 Vara Cível

Assunto : URGENTE - reenvio de ofício requisitório

Para : Walkyria Freitas

Qui, 19 de jul de 2018 15:29

Anexo1 anexo

Conforme solicitação datada de 10/10/2018, pela Dra. Cesarine Aparecida Gacia de Castro, Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência, reenvio em anexo, o Ofício Requisitório relativo

aos autos do processo n. 3416-57.2002.811.0055 - código: 20158, da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Att.

Dargite Sbruzzi Prieto

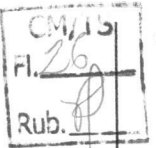
Analista Judiciária

mat. 4371

Prec. Requis. cód. 20158.pdf Prec. Requis. cód. 20158.pdf

341 KB

**19/07/2018**

**Juntada de AR**

URGENTE - Reenvio de Ofício Requisitório

De : Tangara da Serra - 4 Vara Cível

Assunto : URGENTE - Reenvio de Ofício Requisitório

Para : Cesarine Castro

Qui, 19 de jul de 2018 15:07

Anexo1 anexo

Conforme solicitação datada de 10/10/2018, reenvio em anexo, o Ofício Requisitório relativo aos autos do processo n. 3416-57.2002.811.0055 - código: 20158, da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT.

Att.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

mat. 4371

Prec. Requis. cód. 20158.pdf Prec. Requis. cód. 20158.pdf

341 KB

**17/07/2018****Juntada****16/07/2018****Certidão de Publicação de Expediente**

ertifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 24/05/2018, foi disponibilizado no DJE nº 10295, de 16/07/2018 e publicado no dia 17/07/2018, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

**13/07/2018****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10295, com previsão de disponibilização em 16/07/2018, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 24/05/2018, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

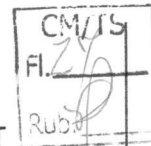
**10/07/2018****Carga**

De: Procuradoria Geral do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

Para: Quarta Vara Cível

**14/06/2018**



**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Procuradoria Geral do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

**13/06/2018****Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos a fim de cientificar as partes de que foi expedido o Precatório de fls.465, em cumprimento a decisão outrora lançada, e encaminhadas ao TJMT, para as providências cabíveis. Outrossim intimo as partes para que requeiram o que de direito, no prazo legal, conforme determina o artigo 11 da Resolução CJF 405/2016. Nada mais.

**24/05/2018****Remetido p/Juiz Assinar Expediente****24/05/2018****Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Certifico que encaminhei as cópias pertinentes ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para que seja elaborado o cálculo de liquidação do débito (conforme corrobora o comprovante de envio de e-mail que segue anexo), nos termos do que determina o disposto no artigo 3º do Provimento n. 11/2017-CM.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

**24/05/2018****Precatório Expedido****13/03/2018****Carga**

De: Advogado: PRISCILA VIVIANE MARIANO

Para: Quarta Vara Cível

**12/03/2018****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PRISCILA VIVIANE MARIANO

**05/12/2017****Carga**

De: Usuário Consulta: OAB

Para: Quarta Vara Cível

**05/12/2017****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Usuário Consulta: OAB

**04/12/2017****Carga**

De: Usuário Consulta: OAB

Para: Quarta Vara Cível

**04/12/2017****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Usuário Consulta: OAB

**16/11/2017****Certidão de Decurso de Prazo**

Certifico que na data de 23/10/2017 decorreu o prazo para as partes impugnarem a decisão de fls. 458. Nada mais.

Rosilaine Alves da Silva

Analista Judiciária

**25/09/2017****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**5/09/2017****Despacho->Mero expediente**

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

Estes autos foram correicionados e estão em devida ordem.

Outrossim, devolvo-os à Secretaria para o regular prosseguimento.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 25 de setembro de 2017.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

**25/09/2017****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**25/09/2017****Concluso p/Despacho/Decisão****25/09/2017****Decorrendo Prazo**

CM/LS
Fl. 29
Rub. 0

**19/09/2017****Carga**

De: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

Para: Quarta Vara Cível

**05/09/2017****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

**28/08/2017****Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

**24/08/2017****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

**28/07/2017****Decorrendo Prazo****27/07/2017****Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 25/07/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10069, de 27/07/2017 e publicado no dia 28/07/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

**26/07/2017****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10069, com previsão de disponibilização em 27/07/2017, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 25/07/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

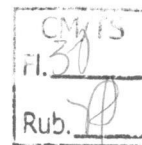
**26/07/2017****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**25/07/2017****Despacho->Mero expediente**

Processo n.º 3416-57.2002 (Cód. 20158)



VISTOS, ETC.

encialmente, considerando que foi declarada a inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, dos §§9º e 10 do artigo 100 da Constituição no julgamento das ADIs nº. 4357 e 4425, determino que o campo relativo à compensação seja assinalado como prejudicado, fazendo constar, se necessário, a data da presente.

De outro viés, determino que em relação aos honorários sucumbenciais seja observado o memorial de fl. 458, eis que o exequente com ele concordou às fls. 451/454, e, no que atine ao principal, o cálculo de fl. 429/430, eis que o executado apresentou anuência, de maneira que, igualmente, os HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 25 de julho de 2017.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

**26/06/2017**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Homologação", de 02/06/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10046, de 26/06/2017 e publicado no dia 27/06/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

**26/06/2017**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**26/06/2017**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**23/06/2017****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10046, com previsão de disponibilização em 26/06/2017, o movimento "Decisão->Homologação" de 02/06/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

**22/06/2017****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**02/06/2017****Decisão->Homologação**

VISTOS, ETC.

Tendo em vista a concordância da parte Autora com o cálculo apresentado pelo REQUERIDO, HOMOLOGO-O, devendo o Sr. Gestor cumprir as disposições insertas no artigo 535, § 3o, do Novo Código de Processo Civil.

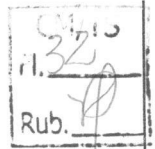
Outrossim, havendo pedido nesse sentido, defiro, desde já, a expedição de Alvará de Levantamento, conforme autorizado pela Resolução nº. 405-2016 do Conselho da Justiça Federal.

Igualmente, existindo ou sobrevindo pleito de destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º, da Lei nº. 8.906/1994 são exequíveis a qualquer momento e poderão ser pagos diretamente ao causídico da parte autora, mediante dedução da quantia devida a exequente, de maneira que autorizo, desde já, tal expediente.

Após o cumprimento da determinação supra, intime-se a exequente em prosseguimento e, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, volvam-me conclusos para extinção.

Às providências.





Tangará da Serra/MT, 2 de junho de 2017.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

**29/05/2017**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**29/05/2017**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**26/05/2017**

**Juntada de Petição do Autor**

PROT 184984

**26/05/2017**

**Carga**

De: Advogado: PRISCILA VIVIANE MARIANO

Para: Quarta Vara Cível

**18/05/2017**

**Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PRISCILA VIVIANE MARIANO

**18/05/2017**

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Certidão", de 17/05/2017, foi disponibilizado no DJE nº 10021, de 18/05/2017 e publicado no dia 19/05/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

**17/05/2017**

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 10021, com previsão de disponibilização em 18/05/2017, o movimento "Certidão" de 17/05/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

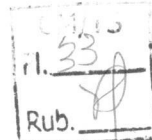
**17/05/2017**

**Certidão**

Certifico que, ante a juntada da petição de fls. 457/458, nos termos da legislação vigente e do Provimento n.º 041/2016-CGJ, impulsiono os presentes autos, a fim de intimar a parte autora a manifestar-se no prazo legal.

Dargite Sbruzzi Prieto

Analista Judiciária

**05/05/2017****Juntada de Petição do Réu**  
prot 181680**05/05/2017****Carga**

De: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

Para: Quarta Vara Cível

**15/03/2017****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO TANGARA DA SERRA-MT

**03/03/2017****Juntada de Petição do Autor**  
PROT 174647**02/03/2017****Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

**15/02/2017****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

**13/02/2017****Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Decisão->Determinação", de 27/01/2017, foi disponibilizado no DJE nº 9960, de 13/02/2017 e publicado no dia 14/02/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

**10/02/2017****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

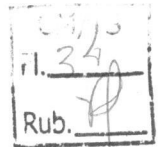
Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9960, com previsão de disponibilização em 13/02/2017, o movimento "Decisão->Determinação" de 27/01/2017, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

**09/02/2017****Renovação de Capa de Processo****08/02/2017****Carga**

De: Distribuidor

Para: Quarta Vara Cível

**07/02/2017****Carga**



De: Quarta Vara Cível

Para: Distribuidor

07/02/2017

**Mudança de Classe Processual**

07/02/2017

**Remessa para mudança de classe processual**

27/01/2017

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

27/01/2017

**Decisão->Determinação**

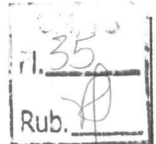
Processo n.º 3416-57.2002 (Cód. 20158)

VISTOS, ETC.

Recebo a petição de folhas retro como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA e, via de consequência, determino as anotações e retificações de estilo, inclusive na autuação e distribuição.

Entrementes, ante a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o qual trouxe inovações concernentes aos requisitos da petição de cumprimento de sentença, determino ao requerente que retifique o petítório observando os termos do inciso I do artigo 534 do NCPC, especificamente no que atine ao número de inscrição no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica do exequente, no prazo de 15 (quinze) dias.



Cumpridas as diligências supra, intime-se o devedor, na pessoa de seu representante judicial (NCPC, art. 75, I), mediante carga/remessa dos autos para, querendo, impugnar no prazo de 30 dias úteis (NCPC, art. 535).

Esclareço, desde já, que acaso não sejam impugnados os valores apresentados pela parte exequente, estes poderão ser tidos como escorreitos e, por consequência, homologados.

Contudo, havendo impugnação, certifique-se sua tempestividade e, acaso apresentada no lapso legal, dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 15 dias úteis.

Após o cumprimento integral, certifique-se e conclusos.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 27 de janeiro de 2017.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

**18/01/2017**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**8/01/2017**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**13/01/2017**

**Carga**

De: Advogado: PRISCILA VIVIANE MARIANO

Para: Quarta Vara Cível

**13/01/2017**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PRISCILA VIVIANE MARIANO

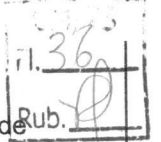
Carga rápida para fotocópia.

**10/01/2017**

**Decorrendo Prazo**

**19/12/2016**

**Vindos Diversos**

**19/12/2016****Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 05/12/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9920, de 19/12/2016 e publicado no dia 20/12/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

**16/12/2016****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9920, com previsão de disponibilização em 19/12/2016, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 05/12/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

**15/12/2016****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**05/12/2016****Despacho->Mero expediente**

Processo n.º 3416-57.2002 (Cód. 20158)

VISTOS, ETC.



Analisando os autos verifico que a petição encartada às folhas retro encontra-se apócrifa, razão pela qual determino a intimação de seus subscritores para que, querendo, regularizem a alusiva peça processual no prazo de 05 dias (úteis), sob pena de arquivamento dos autos.



Às providências.

Tangará da Serra/MT, 5 de dezembro de 2016.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

06/10/2016

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

06/10/2016

**Concluso p/Despacho/Decisão**

29/09/2016

**Juntada de Petição do Autor**  
PROTOCOLO - A159258

28/09/2016

**Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

28/09/2016

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Carga rápida para fotocópia.

28/09/2016

**Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

29/08/2016

**Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

28/06/2016

**Suspensão do Processo**

27/06/2016

**Juntada de Petição do Autor**

PROTOK; A148157

02/06/2016

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Despacho->Mero expediente", de 31/05/2016, foi disponibilizado no DJE nº 9786, de 02/06/2016 e publicado no dia 03/06/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT, representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT, representando o polo passivo.

01/06/2016

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9786, com previsão de disponibilização em 02/06/2016, o movimento "Despacho->Mero expediente" de 31/05/2016, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA - OAB:5.367 OAB/MT, JONAS COELHO DA SILVA - OAB:5706/MT, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:7.074 OAB/MT, PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA - OAB:1823-B/MT representando o polo ativo; e GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - OAB:153.282, ONEIDA NAVES RIBEIRO - OAB:5697-B/MT, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - OAB:10.910-B/MT representando o polo passivo.

01/06/2016

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

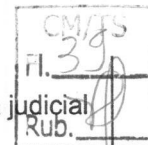
Para: Quarta Vara Cível

31/05/2016

**Despacho->Mero expediente**

Processo n.º 3416-57.2002 (Cód. 20158)

VISTOS, ETC.



Analisando os autos, verifico que os n. advogados do requerente pugnam pela remessa dos autos à contadoria judicial para a elaboração do cálculo a fim de se obter o montante devido.

Entretantes, tendo em vista que no caso dos autos a apuração do quantum debeatur depende de mera conta aritmética, sem maior complexidade a fim de, eventualmente, ser efetuada liquidação, aplicável à espécie o disposto no artigo 509 do Novo Código de Processo Civil, a saber:

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

I – por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;

II – pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

§ 1º Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça desenvolverá e colocará à disposição dos interessados programa de atualização financeira.

§ 4º Na liquidação é vedado discutir de novo a lide ou modificar a sentença que a julgou.

Evola-se do dispositivo legal suprarreproduzido que se trata de uma faculdade do juiz a utilização da contadoria judicial para fins de elaboração de cálculo, sendo certo, ainda, que este não é o posicionamento adotado por esta julgadora.

Assim, indefiro o pleito de fls. 417/420 e, por conseguinte, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 509, § 2º do Novo Código de Processo Civil, para aportar aos autos o alusivo documento, oportunidade em que poderá emendar a inicial executória no que atine ao valor da causa.

Às providências.

Tangará da Serra/MT, 31 de maio de 2016.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

11/05/2016

**Carga**

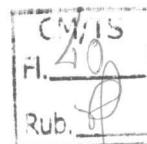
De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

09/05/2016

**Concluso p/Despacho/Decisão**

04/05/2016

**Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

**29/04/2016****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

**20/01/2016****Juntada de Petição do Autor**

Protocolo Nº: [A-129706]

**20/01/2016****Certidão de Abertura de Volume**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do Terceiro Volume destes autos, a partir das fls. 401.

**20/01/2016****Certidão de Encerramento de Volume**

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o Segundo Volume destes autos, com 400 fls.

**19/01/2016****Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

**14/01/2016****Vista**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

**13/11/2015****Renovação de Capa de Processo****15/09/2015****Retorno dos autos à 1ª Instância****03/09/2013****Remessa dos Autos à 2ª Instância**

ATRAVES DO OFICIO 316/2013

**30/08/2013****Juntada de AR**

Recebimento do TRF 1ª Região no Ofício 316/2013

**03/07/2013****Remessa dos Autos à 2ª Instância**

ATRAVES DO OFICIO 316/2013

**03/07/2013****Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência)**

MALOTE FISICO AO TJ

**02/07/2013**

**Enviar para o Correio****28/06/2013****Documento Expedido**  
ESTADO DE MATO GROSSO

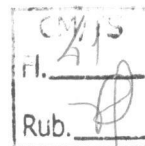
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

Ofício n. 316/2013

Tangará da Serra - MT, 28 de junho de 2013.



A

Vossa EXCELENCIA O SENHOR

DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ - MT - 78050-970

Senhor Presidente:

Pelo presente ofício, remeto a Vossa Excelência os autos abaixo especificados, para apreciação de recursos interpostos.

Ordem Nº dos autos Código Partes

01 177/2005 19541 Município de Tangará da Serra - MT X Altair Ferreira Pinto

02 1860-05.2011.811.0055 132051 Ministério Público Estadual X Município de Tangará da Serra e Estado de Mato Grosso

03 2892-45.2011.811.0055 132982 Ministério Público Estadual X Estado de Mato Grosso e Município de Tangara da Serra

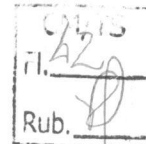
04 70/98 2249 Fazenda Pública Estadual X v. S. Oliveira

05 582/98 5829 Fazenda Pública Estadual X Cruz e Vacari Ltda

06 9100-45.2011.811.0055 138676 Ministério Público Estadual X Município de Tangara da Serra e Estado de Mato Grosso

07 4757-06.2011.811.0055 134665 Ministério Público Estadual X Município de Tangara da Serra e Estado de Mato





Grosso

08 8111-05.2012.811.0055 148239 Ministério Público Estadual X Município de Tangara da Serra – MT

09 1392/98 6956 Fazenda Pública Estadual X Herbiagro Produtos Agropecuários Ltda

10 604/2010 125780 Edneia Gonçalves Amorim X Estado de Mato Grosso e outro

11 7802-18.2012.811.0055 137448 Ministério Público Estadual X Município de Tangara da Serra – MT

12 5872-62.2011.811.0055 135676 Ministério Público Estadual X Município de Tangara da Serra – MT e Estado de Mato Grosso

13 137/2002 20158 Monte Serrat Empreendimentos Imobiliários X Município de Tangara da Serra

Respeitosamente,

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

**28/06/2013**

**Certidão**

Certifico que atendendo ao Provimento 11/2011-CGJ, referente ao item 20, Seção 3, capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso não constatei a existência de cheques e/ou objetos colacionados a título probatório; contendo 2 volume(s) com um total de 309 folhas.

Técnica Judiciária

**26/06/2013**

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**9/06/2013**

**Vistos em Correição**

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

Estes autos foram correicionados e estão em devida ordem.

Outrossim, devolvo-os a secretaria para o regular prosseguimento.

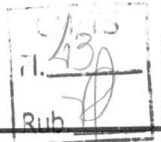
Às providências.

**18/06/2013**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**17/06/2013****Concluso p/Despacho/Decisão****06/06/2013****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**04/06/2013****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**23/05/2013****Decisão->Recebimento->Recurso**

Processo n.º 3416-57.2002 (Cód.20158)

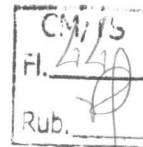
VISTOS, ETC.

Ante a sua tempestividade, recebo o Recurso de Apelação e suas razões, no seu duplo efeito, nos termos do art. 520, caput do CPC.

Como já houve apresentação de contrarrazões, proceda-se com as anotações necessárias e encaminhem-se os presentes autos à Superior Instância, para a devida apreciação do Recurso, com as cautelas e homenagens de estilo.

Intimem-se.

Às providências.



Tangará da Serra/MT, 23 de maio de 2013.

Elza Yara Ribeiro Sales Sansão

Juíza de Direito

**20/05/2013**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**05/02/2013**

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**04/02/2013**

**Desenvolvido sem Decisão/Despacho**

Promoção da magistrada titular desta Vara para a Segunda Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Rondonópolis, com a conseqüente lotação da atual assessoria na aludida unidade judiciária.

**14/01/2013**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**11/01/2013**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**04/10/2012**

**Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada**

119

**04/10/2012**

**Juntada de Contrarrazões (Recurso Requerido)**

**09/08/2012**

**Aguardando Juntada de Peças Diversas**

119

**06/08/2012**

**Carga**

De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

**20/07/2012**

**Carga**

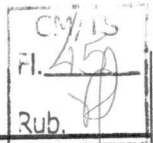
De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

**20/07/2012**

**Vista**

**31/05/2012**

**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento**

H

**31/05/2012****Certidão**

Certifico e dou fé que o Recurso de Apelação de fl. 286/295 foi interposto no prazo legal.

**15/05/2012****Aguardando Expedir Documento**

164

**14/05/2012****Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

I

**11/05/2012****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada**

249

**09/05/2012****Juntada de Recurso de Apelação**

Recurso de apelação interposto pelo Município de Tangará da Serra.

**05/01/2012****Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2011/130 foi disponibilizado no 8709 8709 Páginas: 194/200 do dia 14/12/2011 e publicado em 15/12/2011 quinta-feira

**Intimação Folhas:**

advogados da parte autora para tomarem ciência da r. sentença, parte final transcrita: "...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Município requerido ao pagamento de indenização por desapropriação à parte autora no valor de R\$ R\$ 451.254,05 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), exigíveis de imediato e em parcela única. Em desapropriação são cumuláveis juros compensatórios e moratórios: "Os juros moratórios incidem a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele que o pagamento deveria ser efetuado, no percentual de 12% ao ano. Os juros compensatórios incidem a partir da ocupação, também no percentual de 12% ao ano, nos termos da posição sedimentada pelo STJ" (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011). Deixo de condenar o Município ao pagamento das custas processuais ante ao previsto no item 2.14.5 da CNGC. Quanto aos honorários advocatícios, em observância ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 27, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e atento as disposições contidas no § 4º, do art. 20, do CPC, fixo-os em 5% sobre o valor corrigido da indenização. Por se tratar de condenação contra o Município superior a 60 salários mínimos, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. Destarte, decorrido o prazo para recursos voluntários e não havendo manifestação das partes, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo. Uma vez transitada em julgado, e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, ao arquivo, mediante a adoção das formalidades de praxe. P. l. Cumpra-se. Às providências com urgência por se tratar de processo incluso no "Meta 02" do CNJ. Tangará da Serra, 07 de novembro de 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO"

**13/01/2012****Aguardando Juntada de Peças Diversas**

236

**13/01/2012****Carga**

De: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

Para: Quarta Vara Cível

**21/12/2011****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

**19/12/2011**

**Aguardando Carga ao Procurador do Município**

18

19/12/2011

**Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2011/132 foi disponibilizado no DJE 8711 Páginas: 232 do dia 16/12/2011 e publicado em 19/12/2011 segunda-feira

Intimação Folhas:

advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) na conta corrente nº 32895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em que é titular Diretoria do Foro de Tangará/Diligências, a fim de dar cumprimento ao Mandado de Intimação.

14/12/2011

**Aguardando Publicação Expediente**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2011/132 para publicação no DJE

Intimação

advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) na conta corrente nº 32895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em que é titular Diretoria do Foro de Tangará/Diligências, a fim de dar cumprimento ao Mandado de Intimação.

14/12/2011

**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2011/132 para publicação no DJE

Intimação

advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) na conta corrente nº 32895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em que é titular Diretoria do Foro de Tangará/Diligências, a fim de dar cumprimento ao Mandado de Intimação.

14/12/2011

**Aguardando Publicação Expediente**

"m"

14/12/2011

**Intimação**

advogado da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) na conta corrente nº 32895-2, ag. 1321-8, Banco do Brasil S/A, em que é titular Diretoria do Foro de Tangará/Diligências, a fim de dar cumprimento ao Mandado de Intimação.

14/12/2011

**Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa**

14/12/2011

**Mandado de Intimação Expedido**  
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

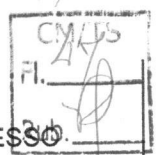
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Claudio Roberto Zeni Guimarães

NÚMERO DO PROCESSO: 3416-57.2002.811.0055 – ID. 20158





VALOR DA CAUSA: R\$ 197.671,15

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ: 02 488 211 0001 40, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA UM ESQUINA COM A NILO TORRES, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA, JONAS COELHO DA SILVA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: Município de Tangará da Serra-mt, CNPJ: 03.788.239/0001-66, brasileiro(a), administração pública, Endereço: Av. Brasil, 50-W, Bairro: Centro, Cidade: Tangará da Serra-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dr.(s) ONEIDA NAVES RIBEIRO, WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra identificados, cuja cópia segue anexa.

SENTENÇA: "Vistos em correição. Trata-se de Ação de Indenização por Aposseamento Administrativo c/c Perdas e Danos, proposta por Monte Serrat – Empreendimentos Imobiliários, em face de Município de Tangará da Serra, evidentemente qualificados. Consta da exordial, em síntese, que a autora é legítima proprietária do loteamento denominado "Parque das Mansões"; que em 25 de abril de 2000 o requerido invadiu parte das áreas dos imóveis descritos na inicial para alargamento da via pública denominada Estrada da Reserva, transformando-a na Avenida Nilo Torres; que tudo foi feito sem qualquer autorização legal ou procedimento desapropriatório com prévia justa indenização; e que a obra pública tornou-se irreversível com a consequente perda de parte dos direitos decorrentes da propriedade. Acrescenta que aperfeiçoado o apossamento administrativo, o Município réu iniciou o procedimento desapropriatório (Decreto nº 227/GP/2000), declarando de utilidade pública 3.384,49m<sup>2</sup> da área pertencente à autora, sem a prévia e justa indenização em dinheiro, o que causou prejuízos ao se considerar que nos lotes apossados houve diminuição considerável da metragem, e por consequência, do valor econômico. Ao final, requereu a condenação do demandado a indenizar o valor correspondente as áreas apossadas, mais perdas e danos da desvalorização pela diminuição dos referidos lotes e pela impossibilidade de se negociar os mesmos pelo prazo de 02 anos, conforme apurado por perícia judicial, valor que deverá ser atualizado desde a data do ilícito apossamento administrativo até o efetivo pagamento. Com a inicial juntou documentos de fls. 26/66. Devidamente citado, o Município requerido apresentou contestação, aduzindo que para a implantação do Shopping Tangará foi necessário a transformação da antiga Estrada da Reserva em Avenida (Nilo Torres), o que aconteceu com a expropriação parcial de áreas do requerente; que os referidos lotes foram valorizados ante ao caráter comercial que adquiriram, pelo que se faz necessário adotar a "medida de compensação"; e que a valorização mobiliária serve para pagar a indenização devida ao expropriado, razão pela qual requer a improcedência dos pedidos exordiais (fls. 75/89). Impugnação à contestação, rebatendo todas as alegações da defesa (fls. 102/107). Deferida a realização de prova pericial (fls. 113/114) e apresentados quesitos pelas partes, o laudo técnico pericial foi apresentado (fls. 181/220), com manifestação de concordância da parte autora (fls. 261/263), quedando-se inerte a parte ré (fl. 271), que manifestou posteriormente pelo julgamento antecipado da lide (fl. 279). Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Estadual informou que não há qualquer circunstância que indique a existência de interesse a ser tutelado (fls. 276/277). É a síntese do necessário. Fundamento. Decido. Cuida-se de Ação de Indenização por Aposseamento Administrativo c/c Perdas e Danos, proposta por Monte Serrat – Empreendimentos Imobiliários, em face de Município de Tangará da Serra. Verifico que a demanda em apreço dispensa dilação probatória, eis que a prova documental e pericial carreada aos autos torna desnecessária a produção de qualquer outra, fato que autoriza o julgamento do feito no estado em que se encontra, atendendo-se ao disposto no art. 330, I, do CPC. O cerne da demanda envolve a ocorrência de apossamento administrativo no loteamento da parte autora denominado "Parque das Mansões", em que o Município réu teria invadiu parte das áreas dos imóveis descritos na inicial para proceder ao alargamento da via pública denominada Estrada da Reserva, transformando-a na Avenida Nilo Torres. Depreende-se também do conjunto probatório acostado aos autos que o Município réu realizou o procedimento desapropriatório (Decreto nº 227/GP/2000), declarando de utilidade pública 3.384,49m<sup>2</sup> da área pertencente à autora, contudo, sem a prévia e justa indenização em dinheiro, aduzindo no ato apenas que "o pagamento das indenizações correrão por conta de dotação específica" (vide fls. 47/49). Com efeito, os fatos apresentados pela demandante foram confirmados pelo demandado em contestação, não havendo discussão a este respeito, sendo que o embate se refere apenas a valoração da indenização devida pela ocupação da área particular pelo Poder Público, mensurando os prejuízos causados com a diminuição da metragem e do valor econômico dos lotes apossados, bem assim, a eventual valorização que os mesmos teriam em razão do caráter comercial adquirido com a construção da Avenida Nilo Torres e a proximidade ao "Tangará Shopping". No que concerne ao procedimento de desapropriação, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXIV, dispõe que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição". Analisando detidamente o caso concreto, verifico que a desapropriação em tela se realizou fora das determinações procedimentais contidas no Decreto-Lei nº 3.365/41, configurando-se a desapropriação indireta ou apossamento administrativo e ensejando o direito do proprietário/parte

autora a receber a indenização pretendida. Nesse diapasão, importante consignar que não pode o Poder Público se apossar da propriedade particular do modo que fez, devendo respeitar as situações excepcionais que a lei de regência prevê e sempre diante de pagamento de prévia e justa indenização. Destarte, apesar da expedição do Decreto nº 227/GP/2000, que declarou de utilidade pública a área de 3.384,49m<sup>2</sup> pertencente à parte autora, não poderia o Município réu o fazer sem o respeito aos procedimentos legais e sem o pagamento da devida indenização, que até onde se sabe até a presente data não foi realizado. Portanto, neste momento, não há que se falar se válida ou não a desapropriação, eis que não altera o fato de que a finalidade do ato expropriatório indireto foi alcançado, não sendo lícito que o Município requerido continue na posse do bem sem que haja a justa indenização. Passando à análise do quantum indenizatório, destaco que o laudo pericial de fls. 182/193 deve ser utilizado como parâmetro para se determinar a extensão dos prejuízos a serem ressarcidos, bem como se há possibilidade de compensação em razão da valorização dos imóveis. Quanto ao valor de mercado da superfície apossada, o perito judicial mensurou para o cálculo a área de 3.384,49m<sup>2</sup> x o valor de mercado de R\$ 133,33/m<sup>2</sup> no local, que daria o montante de R\$ 451.254,05; e que a desvalorização sofrida consiste apenas na perda da área que cada um deles sofreu. Por outro lado, a perícia também deixou claro que houve valorização mobiliária em torno de 100% em todos os lotes do local, e que o aumento do preço se ocasionou, dentre outros fatores, pela abertura da própria Avenida Nilo Torres e pela construção do Shopping Tangará, o que observo ser suficiente a cobrir qualquer outro tipo de ressarcimento da parte autora, excetuando-se o valor de mercado da própria área apossada, o qual entendo devido a título de indenização. Com tais considerações, e como o demandando não se contrapõe ao valor constante na perícia técnica (R\$ 451.254,05), mantenho o mesmo para fins de indenização por desapropriação à parte autora. Nesse sentido: "Indenização devida com base no justo valor estabelecido por perícia judicial. Deve ser confirmada a sentença que condenou o Município ao pagamento de valor superior ao da oferta inicial, pois atendeu aos requisitos necessários, louvando-se a magistrada em prova pericial de boa qualidade para estabelecer o montante devido". (TJRS, Apelação e Reexame Necessário nº 70014590889, 3ª Câmara Cível, j. em 16/11/2006). E ainda, corroborando com o explanado: "APELAÇÃO CÍVEL – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA – APELAÇÃO PROVIDA PARA REJEITAR A PRELIMINAR – CONHECIMENTO DE MÉRITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC – JULGAMENTO DE MÉRITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – EXPEDIÇÃO DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO – IRRELEVÂNCIA – INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – FALTA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE ACORDO COM LAUDO DE AVALIAÇÃO – JUROS MORATÓRIOS – FIXAÇÃO EM 12% AO ANO – INCIDÊNCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/41 – JUROS COMPENSATÓRIOS – FIXAÇÃO EM 12% AO ANO – INCIDÊNCIA NOS TERMOS DA SÚMULA 114 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 5% – OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS §§ 1 E 3º, DO ARTIGO 27, DO DECRETO-LEI 3365/41 – RECURSO PROVIDO". (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011). Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Município requerido ao pagamento de indenização por desapropriação à parte autora no valor de R\$ R\$ 451.254,05 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), exigíveis de imediato e em parcela única. Em desapropriação são cumuláveis juros compensatórios e moratórios: "Os juros moratórios incidem a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele que o pagamento deveria ser efetuado, no percentual de 12% ao ano. Os juros compensatórios incidem a partir da ocupação, também no percentual de 12% ao ano, nos termos da posição sedimentada pelo STJ" (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011). Deixo de condenar o Município ao pagamento das custas processuais ante ao previsto no item 2.14.5 da CNGC. Quanto aos honorários advocatícios, em observância ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 27, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e atento as disposições contidas no § 4º, do art. 20, do CPC, fixo-os em 5% sobre o valor corrigido da indenização. Por se tratar de condenação contra o Município superior a 60 salários mínimos, a resente decisão está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. Destarte, decorrido o prazo para recursos voluntários e não havendo manifestação das partes, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo. Uma vez transitada em julgado, e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, ao arquivo, mediante a adoção das formalidades de praxe. P. I. Cumpra-se. Às providências com urgência por se tratar de processo incluso no "Meta 02" do CNJ. Tangará da Serra, 07 de novembro de 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO."

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N

Bairro: Jardim Mirante

Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000

Fone: (65) 3326-1219.

Tangará da Serra - MT, 14 de dezembro de 2011.

Renata Pimenta de Medeiros

Gestora Judiciária - Portaria n. 251/2010

**13/12/2011****Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2011/130 para publicação no 8709

**Intimação**

advogados da parte autora para tomarem ciência da r. sentença, parte final transcrita: "...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Município requerido ao pagamento de indenização por desapropriação à parte autora no valor de R\$ R\$ 451.254,05 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), exigíveis de imediato e em parcela única. Em desapropriação são cumuláveis juros compensatórios e moratórios: "Os juros moratórios incidem a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele que o pagamento deveria ser efetuado, no percentual de 12% ao ano. Os juros compensatórios incidem a partir da ocupação, também no percentual de 12% ao ano, nos termos da posição sedimentada pelo STJ" (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011). Deixo de condenar o Município ao pagamento das custas processuais ante ao previsto no item 2.14.5 da CNGC. Quanto aos honorários advocatícios, em observância ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 27, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e atento as disposições contidas no § 4º, do art. 20, do CPC, fixo-os em 5% sobre o valor corrigido da indenização. Por se tratar de condenação contra o Município superior a 60 salários mínimos, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. Destarte, decorrido o prazo para recursos voluntários e não havendo manifestação das partes, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo. Uma vez transitada em julgado, e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, ao arquivo, mediante a adoção das formalidades de praxe. P. I. Cumpra-se. Às providências com urgência por se tratar de processo incluso no "Meta 02" do CNJ. Tangará da Serra, 07 de novembro de 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO"

**13/12/2011****Aguardando Expedir Documento**

ML

**13/12/2011****Intimação**

advogados da parte autora para tomarem ciência da r. sentença, parte final transcrita: "...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Município requerido ao pagamento de indenização por desapropriação à parte autora no valor de R\$ R\$ 451.254,05 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), exigíveis de imediato e em parcela única. Em desapropriação são cumuláveis juros compensatórios e moratórios: "Os juros moratórios incidem a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele que o pagamento deveria ser efetuado, no percentual de 12% ao ano. Os juros compensatórios incidem a partir da ocupação, também no percentual de 12% ao ano, nos termos da posição sedimentada pelo STJ" (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011). Deixo de condenar o Município ao pagamento das custas processuais ante ao previsto no item 2.14.5 da CNGC. Quanto aos honorários advocatícios, em observância ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 27, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e atento as disposições contidas no § 4º, do art. 20, do CPC, fixo-os em 5% sobre o valor corrigido da indenização. Por se tratar de condenação contra o Município superior a 60 salários mínimos, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC. Destarte, decorrido o prazo para recursos voluntários e não havendo manifestação das partes, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo. Uma vez transitada em julgado, e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, ao arquivo, mediante a adoção das formalidades de praxe. P. I. Cumpra-se. Às providências com urgência por se tratar de processo incluso no "Meta 02" do CNJ. Tangará da Serra, 07 de novembro de 2011. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO"

**17/11/2011****Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa**

D

**17/11/2011****Carga**

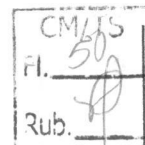
De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**07/11/2011****Sentença com Resolução de Mérito Própria – Padronizável Proferida fora de Audiência**

Processo nº 137/2002 (id. 20158).





Vistos em correição.

Trata-se de Ação de Indenização por Aposseamento Administrativo c/c Perdas e Danos, proposta por Monte Serrat – Empreendimentos Imobiliários, em face de Município de Tangará da Serra, devidamente qualificados.

Consta da exordial, em síntese, que a autora é legítima proprietária do loteamento denominado “Parque das Mansões”; que em 25 de abril de 2000 o requerido invadiu parte das áreas dos imóveis descritos na inicial para alargamento da via pública denominada Estrada da Reserva, transformando-a na Avenida Nilo Torres; que tudo foi feito sem qualquer autorização legal ou procedimento desapropriatório com prévia justa indenização; e que a obra pública tornou-se irreversível com a consequente perda de parte dos direitos decorrentes da propriedade.

Acrescenta que aperfeiçoado o aposseamento administrativo, o Município réu iniciou o procedimento desapropriatório (Decreto nº 227/GP/2000), declarando de utilidade pública 3.384,49m<sup>2</sup> da área pertencente à autora, sem a prévia e justa indenização em dinheiro, o que causou prejuízos ao se considerar que nos lotes apossados houve diminuição considerável da metragem, e por consequência, do valor econômico.

Ao final, requereu a condenação do demandado a indenizar o valor correspondente as áreas apossadas, mais perdas e danos da desvalorização pela diminuição dos referidos lotes e pela impossibilidade de se negociar os mesmos pelo prazo de 02 anos, conforme apurado por perícia judicial, valor que deverá ser atualizado desde a data do ilícito aposseamento administrativo até o efetivo pagamento.

Com a inicial juntou documentos de fls. 26/66.

Devidamente citado, o Município requerido apresentou contestação, aduzindo que para a implantação do Shopping Tangará foi necessário a transformação da antiga Estrada da Reserva em Avenida (Nilo Torres), o que aconteceu com a expropriação parcial de áreas do requerente; que os referidos lotes foram valorizados ante ao caráter comercial que adquiriram, pelo que se faz necessário adotar a “medida de compensação”; e que a valorização mobiliária serve para pagar a indenização devida ao expropriado, razão pela qual requer a improcedência dos pedidos exordiais (fls. 75/89).

Impugnação à contestação, rebatendo todas as alegações da defesa (fls. 102/107).

Deferida a realização de prova pericial (fls. 113/114) e apresentados quesitos pelas partes, o laudo técnico pericial foi apresentado (fls. 181/220), com manifestação de concordância da parte autora (fls. 261/263), quedando-se inerte a parte ré (fl. 271), que manifestou posteriormente pelo julgamento antecipado da lide (fl. 279).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público Estadual informou que não há qualquer circunstância que indique a existência de interesse a ser tutelado (fls. 276/277).

É a síntese do necessário.

Fundamento. Decido.

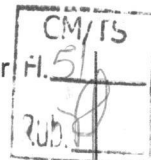
Cuida-se de Ação de Indenização por Aposseamento Administrativo c/c Perdas e Danos, proposta por Monte Serrat – Empreendimentos Imobiliários, em face de Município de Tangará da Serra.

Verifico que a demanda em apreço dispensa dilação probatória, eis que a prova documental e pericial carreada aos autos torna desnecessária a produção de qualquer outra, fato que autoriza o julgamento do feito no estado em que se encontra, atendendo-se ao disposto no art. 330, I, do CPC.

O cerne da demanda envolve a ocorrência de aposseamento administrativo no loteamento da parte autora denominado “Parque das Mansões”, em que o Município réu teria invadiu parte das áreas dos imóveis descritos na inicial para proceder ao alargamento da via pública denominada Estrada da Reserva, transformando-a na Avenida Nilo Torres.

Depreende-se também do conjunto probatório acostado aos autos que o Município réu realizou o procedimento desapropriatório (Decreto nº 227/GP/2000), declarando de utilidade pública 3.384,49m<sup>2</sup> da área pertencente à autora, contudo, sem a prévia e justa indenização em dinheiro, aduzindo no ato apenas que “o pagamento das indenizações correrão por conta de dotação específica” (vide fls. 47/49).

Com efeito, os fatos apresentados pela demandante foram confirmados pelo demandado em contestação, não havendo discussão a este respeito, sendo que o embate se refere apenas a valoração da indenização devida pela ocupação da



área particular pelo Poder Público, mensurando os prejuízos causados com a diminuição da metragem e do valor econômico dos lotes apossados, bem assim, a eventual valorização que os mesmos teriam em razão do caráter comercial adquirido com a construção da Avenida Nilo Torres e a proximidade ao "Tangará Shopping".

No que concerne ao procedimento de desapropriação, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXIV, dispõe que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

Analisando detidamente o caso concreto, verifico que a desapropriação em tela se realizou fora das determinações procedimentais contidas no Decreto-Lei nº 3.365/41, configurando-se a desapropriação indireta ou apossamento administrativo e ensejando o direito do proprietário/parte autora a receber a indenização pretendida.

Nesse diapasão, importante consignar que não pode o Poder Público se apossar da propriedade particular do modo que fez, devendo respeitar as situações excepcionais que a lei de regência prevê e sempre diante de pagamento de prévia e justa indenização.

Destarte, apesar da expedição do Decreto nº 227/GP/2000, que declarou de utilidade pública a área de 3.384,49m<sup>2</sup> pertencente à parte autora, não poderia o Município réu o fazer sem o respeito aos procedimentos legais e sem o pagamento da devida indenização, que até onde se sabe até a presente data não foi realizado.

Portanto, neste momento, não há que se falar se válida ou não a desapropriação, eis que não altera o fato de que a finalidade do ato expropriatório indireto foi alcançado, não sendo lícito que o Município requerido continue na posse do bem sem que haja a justa indenização.

Passando à análise do quantum indenizatório, destaco que o laudo pericial de fls. 182/193 deve ser utilizado como parâmetro para se determinar a extensão dos prejuízos a serem ressarcidos, bem como se há possibilidade de compensação em razão da valorização dos imóveis.

Quanto ao valor de mercado da superfície apossada, o perito judicial mensurou para o cálculo a área de 3.384,49m<sup>2</sup> x o valor de mercado de R\$ 133,33/m<sup>2</sup> no local, que daria o montante de R\$ 451.254,05; e que a desvalorização sofrida consiste apenas na perda da área que cada um deles sofreu

Por outro lado, a perícia também deixou claro que houve valorização mobiliária em torno de 100% em todos os lotes do local, e que o aumento do preço se ocasionou, dentre outros fatores, pela abertura da própria Avenida Nilo Torres e pela construção do Shopping Tangará, o que observo ser suficiente a cobrir qualquer outro tipo de ressarcimento da parte autora, excetuando-se o valor de mercado da própria área apossada, o qual entendo devido a título de indenização.

Com tais considerações, e como o demandando não se contrapôs ao valor constante na perícia técnica (R\$ 451.254,05), mantenho o mesmo para fins de indenização por desapropriação à parte autora.

Nesse sentido:

"Indenização devida com base no justo valor estabelecido por perícia judicial. Deve ser confirmada a sentença que condenou o Município ao pagamento de valor superior ao da oferta inicial, pois atendeu aos requisitos necessários, ouvindo-se a magistrada em prova pericial de boa qualidade para estabelecer o montante devido". (TJRS, Apelação e Reexame Necessário nº 70014590889, 3ª Câmara Cível, j. em 16/11/2006).

E ainda, corroborando com o explanado:

"APELAÇÃO CÍVEL – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO ACOLHIDA NA SENTENÇA – APELAÇÃO PROVIDA PARA REJEITAR A PRELIMINAR – CONHECIMENTO DE MÉRITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º DO CPC – JULGAMENTO DE MÉRITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – EXPEDIÇÃO DE DECRETO EXPROPRIATÓRIO – IRRELEVÂNCIA – INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – FALTA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DE ACORDO COM LAUDO DE AVALIAÇÃO – JUROS MORATÓRIOS – FIXAÇÃO EM 12% AO ANO – INCIDÊNCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/41 – JUROS COMPENSATÓRIOS – FIXAÇÃO EM 12% AO ANO – INCIDÊNCIA NOS TERMOS DA SÚMULA 114 DO STJ – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 5% – OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS §§ 1 E 3º, DO ARTIGO 27, DO DECRETO-LEI 3365/41 – RECURSO PROVIDO". (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011)

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o Município requerido ao pagamento de indenização por desapropriação à parte autora no valor de R\$ R\$ 451.254,05 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), exigíveis de imediato e em parcela única.

Em desapropriação são cumuláveis juros compensatórios e moratórios: "Os juros moratórios incidem a partir do dia 1º de janeiro do exercício seguinte àquele que o pagamento deveria ser efetuado, no percentual de 12% ao ano. Os juros compensatórios incidem a partir da ocupação, também no percentual de 12% ao ano, nos termos da posição sedimentada pelo STJ" (TJMT, Apelação 5527/2010, 3ª Câmara Cível, j. em 08/02/2011).

CM/JJS  
Fl. 520  
Rub. 0

Deixo de condenar o Município ao pagamento das custas processuais ante ao previsto no item 2.14.5 da CNGC.

Quanto aos honorários advocatícios, em observância ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 27, do Decreto-Lei nº 3.365/41, e atento as disposições contidas no § 4º, do art. 20, do CPC, fixo-os em 5% sobre o valor corrigido da indenização.

Por se tratar de condenação contra o Município superior a 60 salários mínimos, a presente decisão está sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do CPC.

Destarte, decorrido o prazo para recursos voluntários e não havendo manifestação das partes, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, fazendo constar as sempre respeitadas homenagens deste juízo.

Uma vez transitada em julgado, e nada sendo requerido no prazo de 15 dias, ao arquivo, mediante a adoção das formalidades de praxe.

P. I. Cumpra-se.

Às providências com urgência por se tratar de processo incluso no "Meta 02" do CNJ.

Tangará da Serra, 07 de novembro de 2011.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

JUIZ DE DIREITO

07/11/2011

Concluso p/Sentença

03/10/2011

Carga

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

30/09/2011

Aguardando Carga para o Juiz

29/09/2011

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente

117

29/09/2011

Juntada de Petição do Réu

29/09/2011

Juntada de Petição do Réu

08/08/2011

Aguardando Juntada de Peças Diversas

118

04/08/2011

Aguardando Registros Diversos

ch

01/08/2011

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente

M,EL

01/08/2011



**Juntada de AR**

01/08/2011

**Juntada de Parecer ou Cota Ministerial**

01/08/2011

**Aguardando Juntada Urgente**

01/08/2011

**Certidão de Recebimento**

01/08/2011

**Carga**

De: Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO

Para: Quarta Vara Cível

25/07/2011

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO

22/07/2011

**Aguardando Carga para o Ministério Público**

11

22/07/2011

**Carga**

De: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

Para: Quarta Vara Cível

15/07/2011

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

4/05/2011

**Aguardando Carga ao Procurador do Município**

18

04/05/2011

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

07/04/2011

**Vindos Diversos**

33

07/04/2011

**Carga**

De: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

Para: Quarta Vara Cível

22/02/2011

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

**03/02/2011****Aguardando Carga ao Procurador do Município**

14

**09/12/2010****Vindos Diversos**

gabinete- T

**11/11/2010****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**08/11/2010****Decisão Interlocutória Imprópria – Padronizável Proferida fora de Audiência.**

Processo nº 137/2002 (id. 20158).

Vistos em correição ordinária.

Intime-se o Município sobre a decisão de fl. 272, e após, vista ao Ministério Público para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Cumpra-se

Tangará da Serra, 08 de novembro de 2010.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

JUIZ DE DIREITO

**3/11/2010****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**28/10/2010****Concluso p/Despacho/Decisão****30/09/2010****Aguardando Carga ao Procurador do Município**

D

**27/09/2010****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada**

A

**27/09/2010****Juntada de Petição do Autor****27/09/2010****Aguardando Registros Diversos**

**19/07/2010****Aguardando Juntada Urgente**

E

**03/07/2010****Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa**

e

**28/06/2010****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**25/06/2010****Decisão Interlocutória Imprópria – Não Padronizável Proferida fora de Audiência.**

Processo nº. 137/2002 - 20158

Vistos.

Em audiência a MM Juíza que me antecedeu deferiu a produção de prova testemunhal (fl. 113), o que aparenta ser desnecessário, em especial diante da prova pericial já realizada.

Assim, concedo às partes prazo de 05 dias para que digam se pretendem produzir prova testemunhal, apontando a pertinência da mesma, sendo certo que o silêncio de ambos importará em concluir que tal prova não será produzida e que o feito será julgado no estado em que se encontra, inclusive porque a perícia retro não foi impugnada.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência por se tratar de processo da "Meta 2" do CNJ.

Impulsionado somente hoje em decorrência do involuntário acúmulo de serviços nesta Vara.

Às providências.

Tangará da Serra, 25 de junho de 2010.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

JUIZ DE DIREITO

**04/03/2010****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**04/03/2010****Concluso p/Despacho/Decisão**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Claudio Roberto Zeni Guimarães.  
Tangará da Serra - MT, 4 de março de 2010.

Gestora Judiciária

**09/02/2010**

**Aguardando Carga para o Juiz**  
A - 11

**06/02/2010**

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**  
D.

**02/02/2010**

**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente**

**02/02/2010**

**Certidão de Decurso de Prazo**  
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a parte requerida se manifestasse nos autos acerca do Laudo Pericial de fls.181/220.

Tangará da Serra - MT, 2 de fevereiro de 2010.

Técnica Judiciária

**02/02/2010**

**guardando Expedir Documento**

**14/01/2010**

**Decorrendo Prazo**  
AB

**13/01/2010**

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**  
Cadeira

**01/12/2009**

**Vindos Diversos**  
PROC. MUNICIPIO B

**01/12/2009**

**Carga**  
De: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

Para: Quarta Vara Cível

**26/10/2009**

**Carga**

CM/TS
Fl. 570
Rat. _____

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA

26/10/2009

**Vista**  
VISTA

Nesta data, faço vistas destes autos ao(à) procurador(a) do Município.

Tangará da Serra - MT, 26 de outubro de 2009.

Oficial Escrevente

23/09/2009

**Aguardando Carga ao Procurador do Município**

18/09/2009

**Aguardando Juntada Urgente**  
a

16/09/2009

**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente**

16/09/2009

**Documento Expedido**  
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

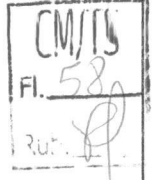
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

TERMO DE ENTREGA

Processo nº: 2002/137.

Espécie: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL  
E DO TRABALHO



Parte autora/credora: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Parte ré/devedora: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de dois mil e nove, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum, às 16h30min, junto a Secretaria da 4ª Vara Cível, compareceu o perito judicial nomeado, Dr. ELOI SADI BULLOW, portador do CPF 939.919.401-91, RG n. 5001525021-SSP/RS, Endereço: MT 358, Km 150, Vila Goiânia, em Tangará da Serra - MT, a quem foi entregue o cheque de nº 053560-5, Agência Bradesco de Cuiabá-MT, no valor de R\$ 4.118,32 (quatro mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), nominal à Eloi Sadi Bullow, referente honorários periciais. Do que para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_, Ronnie Grey Pereira Sobrinho, Gestor Designado, Portaria 202/2009, subscrevi.

E, para constar, lavrei o presente termo, que lido e aceito, vai devidamente assinado.

Tangará da Serra - MT, 16 de setembro de 2009.

Gestor Judiciário: Ronnie Grey Pereira Sobrinho

09/09/2009

Aguardando Carga ao Procurador do Município

09/09/2009

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente  
escrivã

08/09/2009

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente  
ESCANINHO - 296 \_\_ A

08/09/2009

**Certidão (RAJ)**  
OFÍCIO nº 897/2009, REMETIDO À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA MD. DIRETORA DA CONTA ÚNICA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE MALOTE.



08/09/2009

**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente**

08/09/2009

**Ofício Expedido**  
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

Ofício n. 897/2009-luci

Tangará da Serra - MT, 8 de setembro de 2009.

Referência: Processo n. 2002/137.

Parte autora: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Parte ré: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Senhora Coordenadora:

Por determinação do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães, solicito a Vossa Senhoria que em relação ao Alvará Judicial nº 42605/2009, cópia anexa, sejam adotadas as providências necessárias a fim de ser encaminhado Cheque Administrativo em nome do Perito, referente o levantamento do depósito judicial.

Atenciosamente,

Marilete Bertollo dos Santos

Gestora Judiciária

Portaria n. 325/2008

CM/CS
Fl. 009
Rub. 0

À

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA

MD. DIRETORA DA CONTA ÚNICA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

78050-970 - CUIABÁ - MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N

Bairro: Jardim Mirante

Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000

Fone: (65) 3326-1219.

**08/09/2009****Aguardando Expedir Documento****08/09/2009****Certidão**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fls. 265, constatei que de outra feita hoveram dificuldades com relação a transferência dos Honorários na Conta Bancária do perito como se vê da Certidão de fls. 255, motivo pelo qual, expedi nesta data Alvará à Conta Única do TJ, só que para pagamento em cheque Administrativo nominal ao Perito e ainda em cumprimento ao mesmo despacho, tendo em vista a não intimação do requerido para manifestar quanto ao laudo pericial de fls. 181/220, encaminho os autos ao setor competente para que seja expedida a referida intimação, Certifico por fim, que os autores foram devidamente intimados, manifestaram concordância e requereram o prosseguimento normal do feito (fls. 261/262).

Tangará da Serra - MT, 8 de setembro de 2009.

Marilete Bertollo dos Santos

Escrivão Judicial

**04/09/2009****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

CIVIS  
Fl. 610  
RD: P

**03/09/2009****Despacho**

Vistos.

Libere-se os honorários do perito mediante transferência para a conta corrente indicada às fls. 242.

No mais, certifique-se quanto a intimação do requerido acerca do laudo, devendo a parte autora requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

**14/08/2009****Carga**

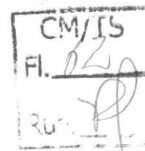
De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**14/08/2009****Concluso p/Despacho/Decisão****14/08/2009****Aguardando Carga para o Juiz**  
urgente**13/08/2009****Juntada**  
informação do perito**13/08/2009****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente**  
A**13/08/2009****Aguardando Atualização no Sistema Apolo**  
A-5**12/08/2009****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente**  
cadeira mary**08/08/2009****Aguardando Juntada Urgente**  
D**06/08/2009****Aguardando Juntada Urgente**  
D.**06/08/2009****Carga**  
De: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

Para: Quarta Vara Cível

**30/07/2009****Carga**



De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: JONAS COELHO DA SILVA

27/07/2009

Conferência de Qualidade Matéria p/ Imprensa

A

27/07/2009

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

27/07/2009

Conferência de Qualidade Matéria p/ Imprensa

A

27/07/2009

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico e dou fé que o expediente Número: 2009/21 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico Páginas: 226/244 do dia 24/7/2009 que circulou em 27/7/2009 segunda-feira

Intimação

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, Dr. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o restante do valor da perícia realizada nos autos, qual seja, o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de conformidade com o despacho a seguir: "Vistos, etc. Nesta data realizei, pelo sistema on-line a liberação do valor parcial depositado pela parte autora em relação à perícia realizada, conforme se vê do documento anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o restante do valor da perícia realizada nos autos, qual seja, o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se..."

22/07/2009

Aguardando Publicação Expediente

22/07/2009

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico e dou fé que remeti o expediente Número: 2009/21 para publicação no Diário da Justiça Eletrônico

Intimação Folhas: 01-F

16/07/2009

Aguardando Envio de Matéria para Imprensa

16/07/2009

Conferência de Qualidade Matéria p/ Imprensa

16/07/2009

Intimação

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, Dr. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA, para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o restante do valor da perícia realizada nos autos, qual seja, o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de conformidade com o despacho a seguir: "Vistos, etc. Nesta data realizei, pelo sistema on-line a liberação do valor parcial depositado pela parte autora em relação à perícia realizada, conforme se vê do documento anexo. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o restante do valor da perícia realizada nos autos, qual seja, o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após, intemem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se..."

16/07/2009

Aguardando Expedição de Matéria para Imprensa

16/07/2009

Aguardando Expedir Documento

Dargite

14/07/2009

Juntada de Ofício

CM/IS  
Fl. 63  
Ru. [assinatura]

14/07/2009

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente

E

10/07/2009

Aguardando Juntada Urgente  
Cadeira

10/07/2009

Documento Expedido  
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA Quarta Vara Cível

Autos n. 2002/137 – código: 20158

Autor: Monte Serrat Empreendimentos Imobiliários

Ré: Município de Tangará da Serra-MT

## TERMO DE ENTREGA

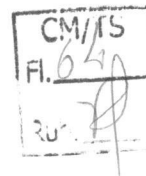
Aos 10 (dez) dias do mês de julho de dois mil e nove, nesta cidade e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no Edifício do Fórum, às 16h30min, junto a Secretaria da 4ª Vara Cível, compareceu o perito judicial nomeado, Dr. ELOI SADI BULLOW, portador do CPF 939.919.401-91, RG n. 5001525021-SSP/RS, Endereço: MT 358, Km 150, Vila Goiânia, em Tangará da Serra - MT, a quem foi entregue o cheque de nº 051239-7, Agência Bradesco de Cuiabá-MT, no valor de R\$ 4.183,32 (quatro mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), nominal à Eloi Sadi Bullow, referente honorários periciais. Do que para constar, lavrei o presente, que vai devidamente assinado.

Eu \_\_\_\_\_, Marilete Bertollo dos Santos, Gestora designada Portaria 325/2008, subscrevi.

Marilete Bertollo dos Santos

Gestora Judiciária

Portaria 325/2008



Eloi Sadi Bullow

10/07/2009

Aguardando Expedir Documento

29/06/2009

Aguardando Resposta de Ofício

25/06/2009

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

B

24/06/2009

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente

E

24/06/2009

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente

24/06/2009

Ofício Expedido  
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

Ofício n. 520/2009

Tangará da Serra - MT, 24 de junho de 2009.

Referência: Processo n. 2002/137. – ID - 20158

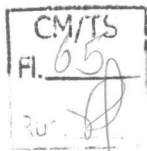
Parte autora: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Parte ré: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Senhor(a) Coordenadora:

Com o presente, solicito a Vossa Senhoria que em relação ao Alvará Judicial nº 37250/2009, encaminhado por meio do Ofício n. 385/09, de 15.05.09, cópias anexas, bem como pelo teor da Certidão de fls. 255, cópia anexa, sejam adotadas as providências necessárias a fim de ser encaminhado Cheque Administrativo em nome do Perito, referente o levantamento do depósito judicial.





Atenciosamente,

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

AO(À)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A)

AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA

MD. DIRETORA DA CONTA ÚNICA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

78050-970 - CUIABÁ - MT

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N

Bairro: Jardim Mirante

Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000

Fone: (65) 3326-1219.

23/06/2009

Aguardando Expedir Documento

23/06/2009

Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

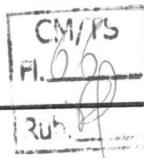
Certifico e dou fé que, recebi nesta data telefonema do Sr. Eloi Sadi Bulow, perito nomeado nos autos e este me informou que o valor concernete a honorários de perito que consta de fls. 254 dos autos não entrou na sua conta, ato continuo efetuei ligação para a conta única e em contato com a Sra. Marineli esta me informou que tem dificuldades para enviar valores para o Banco Sicredi e que neste caso já retornou o valor por duas vezes, e me orientou que expedisse ofício para que o valor seja encaminhado a esta Comarca Via Cheque Administrativo. motivo pelo qual, de conformidade com a legislação vigente e Provimento nº 056/2007 /CGJ, impulsiono o feito por certidão a fim de ser expedido Ofício a Conta única do Tribunal de Justiça solicitando o referido valor Via Cheque administrativo em nome do Perito.

Tangará da Serra - MT, 23 de junho de 2009.

Marilete Bertollo dos Santos

Escrivão Judicial

23/06/2009

**Aguardando Impulsionamento por Certidão**

18/06/2009

**Aguardando Expedir Documento**

g

04/06/2009

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**  
Urgente

03/06/2009

**Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada Urgente**  
ESCRIVÃ

03/06/2009

**Certidão (RAJ)**

OFÍCIO nº 385/2009, REMETIDO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA DIRETORA DA CONTA ÚNICA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE MALOTE.

15/05/2009

**Enviar para o Correio**  
Urgente

5/05/2009

**Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente**

15/05/2009

**Ofício Expedido**  
ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

Ofício n. 385/2009

Tangará da Serra - MT, 15 de maio de 2009.

Referência: Processo n. 2002/137. ID 20158

Parte autora: MONTE SERRAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Parte ré: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Senhor(a) Diretor(a):

Encaminhado a Vossa Senhoria o Alvará para Liberação de Depósito Judicial nº 37250/2009.



Atenciosamente,

Claudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

AO(A)

SENHOR(A)

AIFA NAOMI UEHARA DE PAULA

DIRETORA DA CONTA ÚNICA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AV. DO CPA CUIABÁ-MT,  
CEP 78.050-970

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N

Bairro: Jardim Mirante

Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000

Fone: (65) 3326-1219.

Rcd/

**12/05/2009**

**Juntada de Ofício**  
of. 054/2009

**09/05/2009**

**Aguardando Juntada de Peças Diversas**  
CH.

**04/02/2009**

**Decorrendo Prazo**  
D

**04/02/2009**

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**  
M.

**02/02/2009**

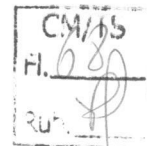
**Vindos Diversos**  
Gabinete B

**02/02/2009**

**Certidão de Recebimento de Autos**  
RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos pelo Gabinete da 4ª Vara.

Tangará da Serra - MT, 2 de fevereiro de 2009.



Oficial Escrevente

**02/02/2009**

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**29/01/2009**

**Despacho**

Processo nº 137/2002

Vistos.

Libere-se os honorários periciais conforme requerido à fl. 242.

Após, cumpra-se o despacho de fl. 238.

Às providências.

Tangará da Serra, 29 de janeiro de 2009.

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

JUIZ DE DIREITO

**28/01/2009**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

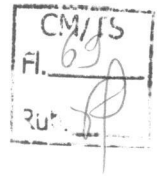
**27/01/2009**

**Aguardando Carga para o Juiz**

**27/01/2009**

**Concluso p/Despacho/Decisão**  
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Claudio Roberto Zeni Guimarães.



Tangará da Serra - MT, 27 de janeiro de 2009.

Escrivão

27/01/2009

**Certidão de Recebimento de Autos**  
RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos do gabinete do MM. Juiz de Direito em Substituição Legal Dr. Jamilson Haddad Campos.

Tangará da Serra - MT, 27 de janeiro de 2009.

Escrivã(o)

27/01/2009

**Carga**

De: Gabinete da Terceira Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

26/01/2009

**Despacho**

Vistos etc

Considerando que estou respondendo em substituição legal pela 4ª. Vara Cível desde o dia 12 de janeiro de 2009.

Considerando a Portaria n. 042/2009/C.MAG datada de 20 de janeiro de 2009 que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães para jurisdicionar a 4ª. Vara Cível desta Comarca a partir de dia 27/01/2009.

Considerando o acúmulo de serviço, vez que respondo pela 3ª. Vara Cível como titular e, em substituição legal à 4ª. e 5ª. Vara Cível.

Devolva-se os presentes autos a Senhora Gestora da 4ª. Vara Cível para que o mesmo seja concluso ao magistrado competente.

Cumpra-se.

14/01/2009

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Terceira Vara Cível

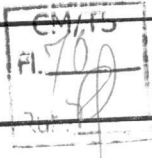
28/11/2008

**Aguardando Carga para o Juiz**

C

12/11/2008

**Aguardando Carga para o Juiz**



07/11/2008

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

23/10/2008

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada  
F

23/10/2008

Juntada de Petição  
PERITO

20/10/2008

Aguardando Juntada Urgente

20/10/2008

Andamento  
Encaminhado para o RAJ:

01/10/2008

Aguardando Expedir Documento  
URG 15

09/09/2008

Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
ch

17/09/2008

Vindos Diversos  
gabinete

17/09/2008

Certidão de Recebimento de Autos  
RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos do Gabinete da Quarta Vara Cível.  
Tangará da Serra - MT, 17 de setembro de 2008.

Oficial Escrevente

16/09/2008

Carga  
De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

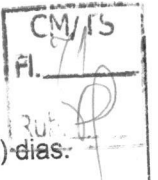
15/09/2008

Despacho  
Vistos, etc.

Nesta data realizei, pelo sistema on-line a liberação do valor parcial depositado pela parte autora em relação à perícia realizada, conforme se vê do documento anexo.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o restante do valor da perícia realizada nos autos, qual seja, o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).





Após, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo acostado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias:

Cumpra-se.

**14/08/2008**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**14/08/2008**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**14/08/2008**

**Lançamento Indevido**

**14/08/2008**

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**14/08/2008**

**Despacho**

Vistos, em correção.

Considerando que o presente feito requer análise mais acurada dos autos, voltem-me conclusos após a correção.

Cumpra-se.

**11/07/2008**

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**11/07/2008**

**Concluso p/Despacho/Decisão**  
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMª Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel.

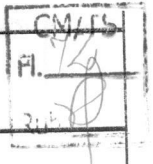
Tangará da Serra - MT, 11 de julho de 2008.

Iracema Girardi

Gestora Judiciária Substituta

**09/07/2008**

**Aguardando Carga para o Juiz**  
b

**09/07/2008****Aguardando Atualização no Sistema Apoio****08/07/2008****Vindos Diversos**  
gabinete**08/07/2008****Certidão de Recebimento de Autos**

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos do Gabinete da Terceira Vara Cível.

Tangará da Serra - MT, 8 de julho de 2008.

Oficial Escrevente

**08/07/2008****Carga**

De: Gabinete da Terceira Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**04/07/2008****Despacho**

Vistos etc

Considerando os termos da Portaria n.º 435/2008/C.MAG, de 02 de julho de 2008, que designou a Dra. Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel, para jurisdicionar a 4ª Vara Cível desta Comarca, a partir de 07.07.2008, devolvo o presente processo em cartório, devendo o mesmo ser concluso à respectiva Magistrada.

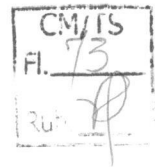
Às providências.

Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 04 de julho de 2008.

JAMILSON HADDAD CAMPOS

Juiz de Direito em Substituição Legal

**08/05/2008****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Terceira Vara Cível

**07/05/2008****Concluso p/Despacho/Decisão**  
CONCLUSÃO

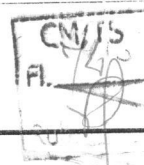
Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito em substituição legal da Quarta Vara Cível, Jamilson Haddad Campos.

Tangará da Serra - MT, 7 de maio de 2008.

Luciana Tognon

Gestora Judiciária

**07/05/2008****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada****07/05/2008****Juntada de Petição**  
requer que lhe sejam pagos o honorários concernentes á execução**07/05/2008****Lançamento Indevido**  
desconceder os andamentos acima sendo eles os andamentos 371, 200, 436, 401, 298, 330 da data atual.**07/05/2008****Aguardando Atualização no Sistema Apolo****07/05/2008****Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada****07/05/2008****Certidão de Abertura de Volume****07/05/2008****Certidão de Encerramento de Volume****07/05/2008****Juntada de Laudo****07/05/2008****Andamento**  
Numeracao de folhas de autos**07/05/2008****Aguardando Juntada Urgente****22/01/2008****Aguardando Carga para o Juiz**  
urgente**07/01/2008****Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

**19/12/2007****Vindos Diversos**  
gabinete**19/12/2007****Certidão de Recebimento de Autos**  
RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos do Gabinete da Quarta Vara Cível.

Tangará da Serra - MT, 19 de dezembro de 2007.

Oficial Escrevente

**19/12/2007****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**19/12/2007****Despacho**

Autos 137/2002

Vistos.

Registro minha suspeição, nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos ao substituto legal (CPC, art. 313).

Às providências.

Tangará da Serra, 15 de Dezembro de 2007.

Wandinelma Santos

Juíza de Direito

**27/09/2007****Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**27/09/2007**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM<sup>a</sup> Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, Wandinelma Santos.

Tangará da Serra - MT, 27 de setembro de 2007.

Luciana Tognon

Escrivão Judicial

18/09/2007

Aguardando Carga para o Juiz

c

18/09/2007

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

06/09/2007

Vindos Diversos

Gabinete

06/09/2007

Certidão de Recebimento de Autos

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos do Gabinete da Quarta Vara Cível.

Tangará da Serra - MT, 6 de setembro de 2007.

Oficial Escrevente

30/08/2007

Carga

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

30/08/2007

Devolvido sem Decisão/Despacho

29/08/2007

Carga

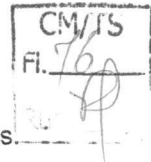
De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

28/08/2007

Concluso p/Despacho/Decisão

## CONCLUSÃO



Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM<sup>e</sup> Juíza de Direito da Quarta Vara Cível, Wandinelma Santos

Tangará da Serra - MT, 28 de agosto de 2007.

Luciana Tognon

Escrivão Judicial

**03/08/2007**

**Aguardando Carga para o Juiz**  
07

**03/08/2007**

**Carga**  
De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**03/08/2007**

**Despacho**  
Vistos.

Muito embora o presente feito não ser objeto de redistribuição, todavia, considerando o teor da Portaria n. 192/07/DF em que suspendeu-se os prazos no período do dia 06 a 10 do corrente mês e ano e não se tratando de procedimento que se enquadra no conceito de urgência fixado por lei, então devolvo os autos em cartório.

Int.

**03/08/2007**

**Carga**  
De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

**03/08/2007**

**Certidão**  
C/O/E/R/T/I/I/D/I/Ã/O

CERTIFICO que o presente feito esteve paralisado em cartório, sem que fosse encaminhado à conclusão, tendo em vista o acúmulo de serviços e o reduzido número de funcionários, o que vem acarretando sobrecarga das funções, pois, no momento conta-se apenas com uma estagiária e duas oficiais escreventes, além desta escrivã, que assumiu sua função em 14/05/2007. Outrossim, esclareço que perante este juízo tramitam mais de 4.000 processos. Dou fé.

Tangará da Serra - MT, 03 de agosto de 2007.

Solange Rockenbach

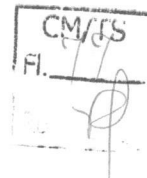
Escrivã Designada

Portaria 108/07/DF

**03/08/2007**

**Concluso p/Despacho/Decisão**  
C/O/N/C/L/U/S/Ã/O





Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível Dr. Wladimir Perri.

Solange Rockenbach

Escrivã Designada

05/07/2007

Aguardando Carga para o Juiz

04/07/2007

Aguardando Atualização no Sistema Apoio  
"A"

10/06/2007

Carga

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

10/06/2007

Despacho

16/02/2007

Carga

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

16/02/2007

Concluso p/ Despacho/Decisão

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível, Wladimir Perri.

Tangará da Serra - MT, 16 de fevereiro de 2007.

Janete Nobres da Silva

Escrivão Designado

07/02/2007

Aguardando Carga para o Juiz  
cod. 12 - escaninho d

07/02/2007

Aguardando Atualização no Sistema Apoio

07/02/2007

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

07/02/2007

Certidão de Abertura de Volume

07/02/2007

Certidão de Encerramento de Volume

07/02/2007

Juntada de Laudo

07/02/2007

Andamento

Numeracao de folhas de autos

07/02/2007

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

31/01/2007

Aguardando Juntada de Peças Diversas

C

31/01/2007

Carga

De:

Para: Quarta Vara Cível

05/12/2006

Carga

De: Quarta Vara Cível

Para:

04/12/2006

Decorrendo Prazo

2002 - a

04/12/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

a

01/12/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

01/12/2006

Conferência da Qualidade - Registro Autuação e Juntada

01/12/2006

Juntada de AR

01/12/2006

Andamento

Numeracao de folhas de autos

:

01/12/2006

Juntada de AR

01/12/2006

Andamento

Numeracao de folhas de autos

01/12/2006  
Juntada de AR

01/12/2006  
Andamento  
Numeracao de folhas de autos

30/11/2006  
Aguardando Juntada Urgente

30/11/2006  
Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
A

28/11/2006  
Aguardando Devolução de AR  
ar diversos - d

28/11/2006  
Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
a

21/11/2006  
Aguardando Fotocópia  
a

13/11/2006  
Andamento  
Numeracao de folhas de autos

13/11/2006  
Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
c

10/11/2006  
Aguardando Juntada Urgente

10/11/2006  
Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
A

01/11/2006  
Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente

01/11/2006  
Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente  
FRANCISMAR SANCHES LOPES  
RUA BENEDITO P DE OLIVEIRA, 277-W TANGARÁ DA SERRA MT CEP 78.300.00

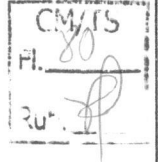
01/11/2006  
Carta de Intimação pelo Correio  
Carta de Intimação Genérica ME015  
Destinatário/Intimando: ELOI SADI BULLOW RUA EVELIN CRESTANI, N.º 457-S CIDADE ALTA TANGARÁ DA SERRA  
MT CEP 78.300.000

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso, bem como intimando-o ainda do r. despacho cuja cópia segue em anexo.

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho: fls. 165 segue por cópia.

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 206/05



**01/11/2006**

**Carta de Intimação pelo Correio**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA RUA JOSÉ ALVES DE SOUZA, 66-N 1.º e 2.º andares, centro Tangará da Serra MT cep 78.300.000

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho: fls. 165 segue por cópia.

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 206/05

**01/11/2006**

**Carta de Intimação pelo Correio**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA RUA JOSÉ ALVES DE SOUZA, 66-N 1.º e 2.º andares, centro Tangará da Serra MT cep 78.300.000

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho: fls. 165 segue por cópia.

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 206/05

**23/10/2006**

**Aguardando Expedir Documento**

2002 - b

**20/10/2006**

**ndamento**

Numeracao de folhas de autos

**20/10/2006**

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

b

**20/10/2006**

**Aguardando Juntada Urgente**

**20/10/2006**

**Aguardando Atualização no Sistema Apoio**

Urgente

**19/10/2006**

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**18/10/2006****Decisão Interlocutória**

Processo n.º 137/02

Vistos.

R. Hoje.

Lavra-se o respectivo termo de compromisso, sendo que após sua assinatura terá o prazo de 30 ( Trinta ) dias para concluir a perícia, quando então deverá imediatamente iniciar seus trabalhos, para tanto deverá tomar conhecimento os advogados das partes, assim como os respectivos assistentes técnicos indicados pelos mesmos.

Após a realização dos trabalhos periciais deverá ser intimado o procurador da parte requerente, á proceder com a complementação do depósito pertinente aos honorários daquele profissional.

Ademais, fica desde já autorizado levantamento da importância depositada à fl. 163, a favor do perito.

Finalmente, homologo para que produza e surta seus jurídicos e legais efeitos os quesitos constantes de fls. 116 e de 118-9, formulados pelas partes.

Int. e cumpra.

T. da Serra 18, de outubro de 2006.

**18/10/2006****Carga**

De:Quarta Vara Cível

Para:Gabinete da Quarta Vara Cível

**18/10/2006****Concluso p/Despacho/Decisão****18/10/2006****Aguardando Carga para o Juiz**

cod. 01 - escaninho a

**18/10/2006****Juntada de Petição do Autor****18/10/2006****Andamento**

Numeracao de folhas de autos

**18/10/2006****Aguardando Atualização no Sistema Apoio**

a

**21/09/2006****Aguardando Juntada de Peças Diversas**

K

**21/09/2006****Aguardando Atualização no Sistema Apoio**

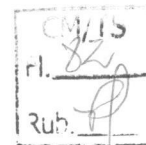
A

**19/09/2006****Andamento**

Aguardando Providências das Partes:

d

**19/09/2006**

**Andamento**

Numeracao de folhas de autos

**19/09/2006****Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

a

**11/09/2006****Andamento**

Aguardando Providências das Partes:

b

**06/09/2006****Andamento**

Numeracao de folhas de autos

**06/09/2006****Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

urgente

**01/09/2006****Aguardando Juntada de Peças Diversas**

f

**01/09/2006****Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

a

**29/08/2006****Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**29/08/2006****Despacho**

Processo n.º 137/02

Vistos.

R. Hoje.

Tendo já decorrido o prazo requerido de suspensão da tramitação do feito, como se vê do postulado de fl. 157, aguarde nova manifestação.

Cumpra.

T. da Serra, 29 de agosto de 2006.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

**29/08/2006****Carga**

De: Quarta Vara Cível



12/15  
Fl. 23  
Sub

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

28/08/2006

Concluso p/ Despacho/ Decisão

24/08/2006

Aguardando Carga para o Juiz

cod. 06 - escaninho a

10/08/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

c

09/08/2006

Juntada de Petição do Autor

09/08/2006

Juntada de AR

09/08/2006

Andamento

Numeracao de folhas de autos

31/07/2006

Aguardando Juntada de Peças Diversas

C

18/07/2006

Aguardando Juntada de Peças Diversas

D

18/07/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

A

05/07/2006

Aguardando Devolução de AR

B

05/07/2006

Andamento

Certidão de Postagem:

05/07/2006

Andamento

Numeracao de folhas de autos

05/07/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

A

30/06/2006

Aguardando Juntada Urgente

30/06/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo

Urgente

30/06/2006

Conferência da Qualidade - Expedição de Documento Urgente

RAJ A

n.º 84 Rub.
----------------

30/06/2006

Carta de Intimação pelo Correio

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA RUA JOSÉ ALVES DE SOUZA, 66-N CENTRO 1º E 2.º  
ANDARES, CENTRO TANGARÁ DA SERRA MT. CEP 78.300.000

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: no prazo de 05 (cinco) dias depositar a metade dos honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais ) para início da realização dos trabalhos periciais.

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho: Processo n.º 137/02 Vistos.R. Hoje. Atento ao teor do postulado último, intime a autora a proceder com o depósito da metade dos honorários do Sr. Perito, qual importam em R\$ 3.500,00 ( Três Mil Quinhentos Reais ), no prazo de 05 ( Cinco ) dias, para o início da realização dos trabalhos periciais. Após, cls. Cumpra. T. da Serra, 12 de junho de 2006.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 206/05

20/06/2006

Aguardando Expedir Documento  
URGENTE

20/06/2006

Andamento  
Numeracao de folhas de autos

20/06/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
A

19/06/2006

Aguardando Juntada Urgente

19/06/2006

Aguardando Atualização no Sistema Apolo  
Urgente

12/06/2006

Carga  
De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

12/06/2006

Despacho  
Processo n.º 137/02

Vistos.

R. Hoje.

Atento ao teor do postulado último, intime a autora a proceder com o depósito da metade dos honorários do Sr. Perito,

qual importam em R\$ 3.500,00 ( Três Mil Quinhentos Reais ), no prazo de 05 ( Cinco ) dias, para o início da realização dos trabalhos periciais.

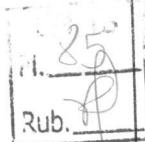
Após, cls.

Cumpra.

T. da Serra, 12 de junho de 2006.

Wladimir Perri

Juiz de Direito



**02/02/2006**

**Carga**

De:Quarta Vara Cível

Para:Gabinete da Quarta Vara Cível

**02/02/2006**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**09/12/2005**

**Aguardando ...**

retornar a conclusão - C

**09/12/2005**

**Carga**

De:Gabinete da Quarta Vara Cível

Para:Quarta Vara Cível

**06/12/2005**

**Despacho**

Vistos.

R. Hoje.

Não obstante o período de conclusão, todavia, face o acúmulo de serviços e estando este magistrado respondendo cumulativamente pela 1ª vara cível, bem como considerando a proximidade do recesso forense, devolvo os autos em cartório, devendo retornar à conclusão após o respectivo período.

Cumpra-se.

T. da Serra, 06 de dezembro de 2005.

Wladimir Perri

Juiz de Direito

**30/09/2005**

**Carga**

De:Quarta Vara Cível

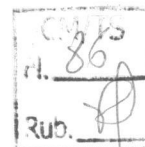
Para:Gabinete da Quarta Vara Cível

**30/09/2005**

**Concluso p/Despacho/Decisão**

**22/09/2005**

**Carga**



De: Advogado: James Leonardo Parente de Ávila

Para: Quarta Vara Cível

19/09/2005

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: James Leonardo Parente de Ávila

17/06/2005

**Aguardando ...**

Box dos advogados, escaninho 07. Dr. James

16/06/2005

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

Escaninho 01.

16/06/2005

**Aguardando ...**

Juntada urgente.

14/06/2005

**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

13/06/2005

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

escaninho 1

10/05/2005

**Despacho**

Processo n.º 137/02. Vistos. R. Hoje. Diante da justificativa apresentada pelo Sr. Perito às fls. 138/139, proceda com a intimação da parte autora a manifestar no prazo de 05 ( Cinco ) dias. Após, cls. Cumpra-se.

26/04/2005

**Carga**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Quarta Vara Cível

26/04/2005

**Concluso p/Despacho/Decisão**

08/04/2005

**Aguardando ...**

Retornar conclusão escaninho 05.

08/04/2005

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

escaninho 06

07/04/2005

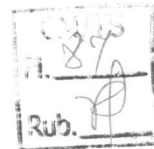
**Carga**

De: Gabinete da Quarta Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

07/04/2005

**Despacho**



Processo n.º 137/02

Vistos.

R. Hoje.

Considerando os preparativos para a mudança de instalação do prédio em que se abriga o Poder Judiciário neste município, previsto para data próxima do dia 11, devolvo o presente feito em cartório, quando, então, deverão retornar à conclusão.

Cumpra-se.

**11/02/2005****Carga**

De:Quarta Vara Cível

Para:Gabinete da Quarta Vara Cível

**11/02/2005****Concluso p/Despacho/Decisão****31/01/2005****Aguardando ...**

Conclusão 14.

**27/01/2005****Juntada**

Da manifestação do perito.

**27/01/2005****Juntada**

Da manifestação do perito.

**14/12/2004****Aguardando ...**

Juntada escaninho 14

**10/12/2004****Carga**

De:Gabinete da Quarta Vara Cível

Para:Quarta Vara Cível

**10/12/2004****Vistos em Correição****10/12/2004****Carga**

De:Quarta Vara Cível

Para:Gabinete da Quarta Vara Cível

**09/12/2004****Decorrendo Prazo**

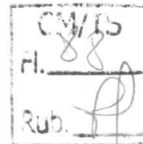
Diversos, escaninho 2002.

**07/12/2004****Aguardando ...**

Atualizar apolo, escaninho 02.

**07/12/2004****Aguardando ...**

Juntada, escaninho urgente.

**06/12/2004****Juntada de AR**

Da carta de intimação expedida ao perito e ao procurador do requerido.

**06/12/2004****Aguardando ...**

Conferência de qualidade, escaninho 04.

**23/11/2004****Aguardando ...**

Juntada, escaninho 02.

**18/11/2004****Aguardando Devolução de AR**

Diversos, escaninho 03. Da carta de intimação expedida ao perito.

**16/11/2004****Aguardando ...**

Juntada, eescaninho 02.

**09/11/2004****Aguardando ...**

Conferência de qualidade, escaninho 01.

**04/11/2004****Aguardando ...**

Conferência de qualiodade, escaninho 01.

**04/11/2004****Carta de Intimação pelo Correio**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:Eloi Sadi Bulow, - Rua Evelin Crestani, nº 457-S, Cidade Alta, Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:Vistos, etc. I - Intime o Sr. Perito para apresentar nova proposta em 05 dias, ou, no mesmo prazo, justificar o elevado valor pretendido, esclarecendo a complexidade dos trabalhos. TS. 29/10/2004. Milene Ap. P. Beltramini Pullig. Juíza de Direito.

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:079/2004

**04/11/2004****Andamento**

Aguardando cumprimento de despacho

Escaninho 2002.

**03/11/2004****Aguardando ...**

Atualizar aplo, escaninho 02.

**02/11/2004****Aguardando ...**

Juntada, escaninho registro e autuação.

**01/11/2004****Carga**

De:Gabinete da Terceira Vara Cível

Para:Quarta Vara Cível

**29/10/2004**



**Despacho**

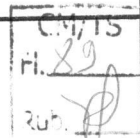
Vistos, etc. I - Intime o Sr. Perito para apresentar nova proposta em 05 dias, ou, no mesmo prazo, justificar o elevado valor pretendido, esclarecendo a complexidade dos trabalhos. TS. 29/10/2004. Milene Ap. P. Beltramini Pullig. Juíza de Direito.

27/09/2004

**Carga**

De:Quarta Vara Cível

Para:Gabinete da Terceira Vara Cível



24/09/2004

**Concluso p/Despacho/Decisão**

31/08/2004

**Aguardando ...**

Atualizar apolo escaninho 15

30/08/2004

**Aguardando Atualização no Sistema Apolo**

Atualizar apolo, escaninho 12.

26/08/2004

**Aguardando ...**

Juntada, escaninho 16.

24/08/2004

**Aguardando ...**

Escaninho 10

20/08/2004

**Aguardando ...**

Atualizar apolo, escaninho 03.

18/08/2004

**Aguardando ...**

Juntada escaninho 01.

17/08/2004

**Aguardando ...**

Atualizar apolo, escaninho 03.

11/08/2004

**Aguardando ...**

Atualizar apolo, escaninho 03.

22/07/2004

**Aguardando Devolução de AR**

Diversos, referente a correspondência acima, escaninho 08.

21/07/2004

**Aguardando ...**

Atualizar apolo, escaninho 01.

21/06/2004

**Aguardando ...**

xerox da petição de proposta de honorários do perito no valor de R\$ 7.000,00 em duas parcelas de R\$ 3.500,00 - para acompanhar a intimação do advogado do autor.

18/06/2004

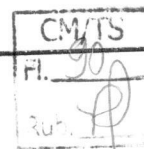
**Aguardando ...**

atualizar apolo escaninho 09

18/06/2004

**Aguardando ...**

conf de qualidade escaninho 09

**18/06/2004****Documento Expedido**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: DR. FRANCISMAR SANCHES LOPES RUA BENEDITO P. DE OLIVEIRA, 277-W TANGARÁ DA SERRA MT. CEP 78.300.000

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: que se manifeste no prazo legal, acerca da proposta de honorários de fls. 121, cuja cópia segue anexa.

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 114/2003

**14/06/2004****Andamento**

Aguardando cumprimento de despacho

escaninho 03

**9/06/2004****Aguardando ...**

atualizar apolo escaninho 4

**19/05/2004****Aguardando ...**

conferencia de qualidade esc. 03

**19/05/2004****Documento Expedido**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: Francismar Sanches Lopes Rua Benedito P. de Oliveira, 277-W, Tangará da Serra/MT

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: que, no prazo legal, se manifeste acerca da proposta de honorários do apresentada pelo Sr. Perito, sendo estipulado seus honorários em R\$ 7000,00 (sete mil reais), devendo ser pagos 50% por inicio dos trabalhos periciais e o saldo remanescente no ato da entrega do laudo.

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 114/03-DF

**19/05/2004****Documento Expedido**

Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: Jonas Coelho da Silva Rua José Alves de Souza, 66-N, centro, Tangará da Serra/MT

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: que, no prazo legal, se manifeste acerca da proposta de honorários do apresentada pelo Sr. Perito, sendo estipulado seus honorários em R\$ 7000,00 (sete mil reais), devendo ser pagos 50% por inicio dos trabalhos periciais e o saldo remanescente no ato da entrega do laudo.

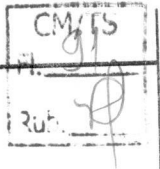
Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 114/03-DF

**12/05/2004****Andamento**

Aguardando cumprimento de despacho



escaninho 03

11/05/2004

**Aguardando ...**  
movimentar apolo

10/05/2004

**Aguardando ...**  
movimentar apolo

10/05/2004

**Aguardando ...**  
atualizar apollo

06/05/2004

**Aguardando ...**  
juntada

15/04/2004

**Aguardando ...**  
Aguard. Devol. De AR - Diversos - Esc: 04

14/04/2004

**Aguardando ...**  
Atualização no Apolo

01/04/2004

**Aguardando ...**  
XEROX.

31/03/2004

**Aguardando ...**  
Movimentar apolo

22/03/2004

**Aguardando ...**  
juntada

19/03/2004

**Aguardando ...**  
atualizar apolo

16/03/2004

**Aguardando ...**  
Conferência de Qualidade esc. 01

16/03/2004

**Documento Expedido**  
Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando: Eloy Sadi Bulow Rua Evelin Crestani, 457-S, Vila Alta

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento: de sua nomeação como perito nos autos abaixo identificados, bem como, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários, tudo de conformidade com as fls. 113/114, 115/116 e 117/119, cujas cópias seguem em anexo, fazendo parte integrante desta.

Outras Advertências, se houver:

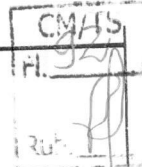
Decisão/Despacho:

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 114/03-DF

26/02/2004

**Andamento**  
Aguardando cumprimento de despacho

escaninho 03

**29/01/2004****Aguardando ...**  
gaveta Sr scrivã**13/01/2004****Aguardando ...**  
escaninho doescrivão**10/12/2003****Aguardando ...**  
Conferencia de qualidade**10/12/2003****Documento Expedido**  
Carta de Intimação Genérica ME015

Destinatário/Intimando:ELOI SADI BULLOW Rua Evelin Crestani (Rua 14), Lote 457, nº 9999 NESTA

Finalidade intim. e prazo p/ cumprimento:manifestar-se da nomeação para perito nos autos do feito nº 137/2002, conforme cópia da audiência e quesitos em anexo.

Outras Advertências, se houver:

Decisão/Despacho:Segue em anexo: cópia de fls. 113/114, 115/116 e 117/119

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar:114/03-DF

**10/12/2003****Andamento**  
Aguardando cumprimento de despacho

cumprir.

**04/12/2003****Juntada**  
petição do autor.**04/12/2003****Aguardando ...**  
Atualização no Apolo**02/12/2003****Aguardando ...**  
Juntada**28/11/2003****Carga**  
De: Advogado: Franciscmar Sanches Lopes

Para: Quarta Vara Cível

**21/11/2003****Carga**  
De: Quarta Vara Cível

Para: Advogado: Franciscmar Sanches Lopes

**21/11/2003****Decisão Interlocutória**

Vistos, etc. Não havendo preliminares a serem apreciadas ou questões prejudiciais que impeçam o andamento do feito, dou o processo por saneado. Defiro o pedido de provas na forma requerida. Nomeio perito do juízo, pra avaliar o imóvel, o Sr. Eloy Sadi Bulow. Intime o Sr.Perito para apresentar quisitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias.A prova testemunhal será designada oportunamente, ficando desde já deferida. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, foi feterminado o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente

assinado. Eu (Rogério Neves Rodrigues) Auxiliar de Distribuidor colocado à disposição do Gabinete da 3.<sup>a</sup> Vara Cível o digitei. Milene Ap.P.Beltrmini Pullig - Juíza de Direito.

CM/TS

93

21/11/2003

**Audiência Realizada**

Termo de Audiência. Feito o pregão, constatando os presente, conforme relação acima. Declarada aberta à audiência a proposta conciliatória restou ela infrutífera em face de não terem as partes chegado ao acordo. Expostos os pontos controvertidos da demanda, fixados na prova do dano e do nexos causal, pelo advogado a empresa autora foi protestada pela produção de prova pericial e testemunhal. Pelo advogado do requerido foi protestado pela produção de prova pericial e testemunhal. Pela MM.<sup>a</sup> Juíza foi proferido o seguinte despacho: Vistos, etc. Não havendo preliminares a serem apreciadas ou questões prejudiciais que impeçam o andamento do feito, dou o processo por saneado. Defiro o pedido de provas na forma requerida. Nomeio perito do juízo, pra avaliar o imóvel, o Sr. Eloy Sadi Bulow. Intime o Sr. Perito para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de cinco dias. A prova testemunhal será designada oportunamente, ficando desde já deferida. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, foi feterminado o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (Rogério Neves Rodrigues) Auxiliar de Distribuidor colocado à disposição do Gabinete da 3.<sup>a</sup> Vara Cível o digitei. Milene Ap.P.Beltrmini Pullig - Juíza de Direito.

21/11/2003

**Aguardando ...**

realização de audiência p/ esta data - os autos estão no gabinete da MM<sup>a</sup> Juíza

19/11/2003

**Juntada**

AR 279368673 e 279368687

19/11/2003

**Aguardando ...**

Juntada

05/11/2003

**Aguardando ...**

Ag.dev. De Ar, referente as intimações dos procuradores.

04/11/2003

**Aguardando ...**

Atualização no Apolo

04/11/2003

**Aguardando ...**

urgente - juntada documentos expedidos

28/10/2003

**Aguardando ...**

Conferência de Qualidade

28/10/2003

**Documento Expedido**

Carta de Intimação Para Audiência ME013

Destinatário/Intimando: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Data da audiência: 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Hora da audiência: 16:00 horas

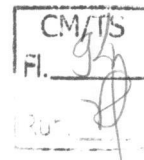
Decisão/Despacho: Vistos, etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2003, às 16:00 horas. II— Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato munidos de poderes para transigir, ou acompanhados dos seus constituintes. Tangará da Serra, 15 de outubro de 2003. MILENE AP. P. BELTRAMINI PULLIG, Juíza de Direito

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 114/03

28/10/2003

**Documento Expedido**

Carta de Intimação Para Audiência ME013



Destinatário/Intimando: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA E ASSOCIADOS

Data da audiência: 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Hora da audiência: 16:00 horas

Decisão/Despacho: Vistos, etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2003, às 16:00 horas. II- Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato munidos de poderes para transigir, ou acompanhados dos seus constituintes. Tangará da Serra, 15 de outubro de 2003. MILENE AP. P. BELTRAMINI PULLIG, Juíza de Direito

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 114/03

24/10/2003

**Aguardando ...**

cumprir urgente - intimar p/ audiência

22/10/2003

**Aguardando ...**

conferência de qualidade

22/10/2003

**Documento Expedido**

Carta de Intimação Para Audiência ME013

Destinatário/Intimando: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO E MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Data da audiência: 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Hora da audiência: 16:00 HORAS

Decisão/Despacho: Vistos, etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2003, às 16:00 horas. II- Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato munido de poderes para transigir, ou acompanhados dos seus constituintes. TS, 16/10/03. (ass.) Milene Ap P. Beltramini Pullig, Juíza de Direito."

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 99/03

22/10/2003

**Documento Expedido**

Carta de Intimação Para Audiência ME013

Destinatário/Intimando: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA E ASSOCIADOS

Data da audiência: 21 DE NOVEMBRO DE 2003

Hora da audiência: 16:00 HORAS

Decisão/Despacho: Vistos, etc. I- Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2003, às 16:00 horas. II- Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato munido de poderes para transigir, ou acompanhados dos seus constituintes. TS, 16/10/03. (ass.) Milene Ap P. Beltramini Pullig, Juíza de Direito."

Nº Ord. Serv. aut. escrivão assinar: 99/03

22/10/2003

**Andamento**

Aguardando cumprimento de despacho

Urgente

21/10/2003

**Audiência Designada**

audiência de conciliação p/ 21/11/2003 às 16:00 horas

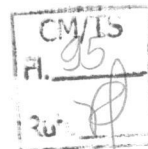
21/10/2003

**Aguardando ...**

MOVIMENTAR APOLO

17/10/2003



**Carga**

De: Gabinete da Terceira Vara Cível

Para: Quarta Vara Cível

**16/10/2003****Despacho**

Vistos, etc.

I – Designo audiência de conciliação para o dia 21 de novembro de 2003, às 16:00 horas.

II – Intime as partes, na pessoa dos seus respectivos advogados, para comparecerem ao ato munidos de poderes para transigir, ou acompanhados dos seus constituintes.

Tangará da Serra, 15 de outubro de 2003.

MILENE AP. P. BELTRAMINI PULLIG

Juíza de Direito

**15/10/2003****Concluso p/Despacho/Decisão**

De: Quarta Vara Cível

Para: Gabinete da Terceira Vara Cível

**15/10/2003****Carga**

De: Advogado: Jonas Coelho da Silva

Para: Quarta Vara Cível

**08/10/2003****Aguardando ...**

Conclusão - 2002.

**18/06/2003****Andamento**

Aguardando em Cartório:

CLS

**06/06/2003****Carga**

De: Quarta Vara Cível de Tangara da Serra

Para: Advogado: Jonas Coelho da Silva

**06/06/2003****Carga**

De: Advogado: João Leandro Corrêa Filho

Para: Quarta Vara Cível de Tangara da Serra

**23/05/2003****Andamento**

Aguardando cumprimento de despacho

EXPEDIR CI

**15/05/2003****Andamento**

Aguardando em Cartório:

CLS

**11/04/2003****Carga**

De: Quarta Vara Cível de Tangara da Serra

Para: Advogado: João Leandro Corrêa Filho

**18/03/2003****Decorrendo Prazo**

prazo para contestar a ação, até 28/03/2003.

**18/03/2003****Carga**

De: Advogado: Maria das Graças Souto

Para: Quarta Vara Cível de Tangara da Serra

**14/03/2003****Remessa**

BOX DRA. MARIA DAS GRAÇAS

**14/03/2003****Carga**

De: Quarta Vara Cível de Tangara da Serra

Para: Advogado: Maria das Graças Souto

**06/02/2003****Aguardando Cumprimento de Mandado****31/01/2003****Aguardando Cumprimento de Mandado****05/12/2002****Decorrendo Prazo**

PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**26/11/2002****Remessa**

BOX DR. PEDRO, PEDIR DILIGÊNCIA.

**13/11/2002****Andamento**

Aguardando cumprimento de despacho

INICIAL

**13/11/2002****Despacho**

MANDOU-SE CITAR O REQUERIDO

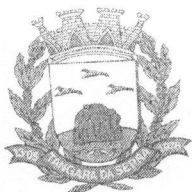
**12/11/2002****Concluso p/Despacho/Decisão****06/11/2002**

**Distribuição do Processo**

Distribuído em 6/11/2002 às 18:00 Horas por Dependência para Quarta Vara Cível de Tangara da Serra Com o Número:  
2002/137

Oficial Justiça: Eloina Maria Bonfim.

CM	5
Fl.	34
Rub.	



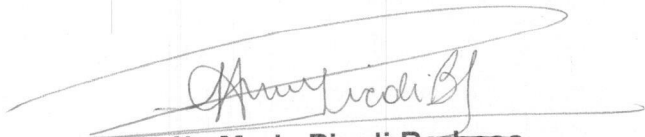
**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 5.034/2018 - PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.050/2018 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.071/2018 - LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade abaixo relacionado, serão devidamente cumpridas mesmo com a proposta no Projeto de Lei nº 157/2019.

- 9994 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA.

Tangará da Serra/MT, 13 de novembro de 2019.

  
**Sra. Valnicéia Maria Picoli Barbosa**  
Secretário Municipal de Fazenda



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**  
ESTADO DE MATO GROSSO



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 5.034/2018 - PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.050/2018 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.071/2018 - LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade abaixo relacionado, serão devidamente cumpridas mesmo com a proposta no Projeto de Lei nº 157/2019.

- 1502 – DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Tangará da Serra/MT, 13 de novembro de 2019.

  
**Prof. Me. Julio Cesar Gomes da Silva**  
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2019



em : 14/11/2019 11:11

## NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 13032

Ficha Nº : **721**      Processo Nº :

Unidade : 020502      SUPERINTENDENCIA DE ESCRITORIO DE PROJ E DEPTO DE DESV URBAN

Funcional : 04.127.0018.1502.0000      DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Cat. Econ. : 3.3.90.93.00      INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Código de Aplicação: 110 000      Fonte Recurso: 0 1 00

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

Data      Histórico  
13/11/2019      PROJETO DE LEI 157/2019

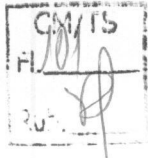
VALOR DA RESERVA	<b>68.000,00</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	68.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	82.057,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2019

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2019 ATÉ 14/11/2019**



Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Proj.Atividade 2701	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEC. MUNIC DE FAZENDA	220.100,00	211.100,00	133.084,32	133.084,32	128.525,05	6.573,24	78.015,68
FICHA 809 3.1.90.11.00-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL		125.000,00	125.000,00	91.173,30	91.173,30	91.173,30	0,00	33.826,70
FICHA 810 3.1.90.13.02-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.000,00	27.000,00	19.163,02	19.163,02	17.149,05	2.013,97	7.836,98
FICHA 811 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA 812 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
FICHA 813 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	8.500,00	6.450,00	6.450,00	6.450,00	0,00	2.050,00
FICHA 814 3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	4.000,00	2.474,00	2.474,00	0,00	2.474,00	1.526,00
FICHA 815 3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO		2.000,00	8.000,00	7.809,16	7.809,16	7.809,16	0,00	190,84
FICHA 816 3.3.90.36.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA FÍSICA		3.000,00	3.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	2.000,00
FICHA 817 3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA		30.000,00	15.500,00	5.014,84	5.014,84	3.929,57	1.085,27	10.485,16
Proj.Atividade 2702	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CON TABILIDADE	1.488.600,00	1.513.600,00	1.082.805,32	993.163,65	979.425,28	103.380,04	430.794,68
FICHA 848 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
FICHA 849 3.1.90.11.33-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL		1.080.000,00	1.063.700,00	717.062,27	717.062,27	717.062,27	0,00	346.637,73
FICHA 850 3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500,00	6.800,00	3.371,79	3.371,79	3.051,67	320,12	3.428,21
FICHA 851 3.1.90.16.00-0.1.00.000000-000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁ PESSOAL CIVIL		2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
FICHA 852 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS		100.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
FICHA 853 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		145.000,00	145.000,00	113.340,89	113.340,89	99.922,64	13.418,25	31.659,11
FICHA 854 3.3.90.14.01-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	9.000,00	6.925,00	6.925,00	6.925,00	0,00	2.075,00
FICHA 855 3.3.90.30.26-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00	38.100,00	36.124,13	29.212,94	29.212,94	6.911,19	1.975,87
FICHA 856 3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO		1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
FICHA 857 3.3.90.39.48-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA		120.000,00	8.200,00	6.604,50	5.138,00	5.138,00	1.466,50	1.595,50
FICHA 858 3.3.90.92.00-0.1.00.000000-000 - DESPESAS DE EXERCÍCIO: ANTERIORES		1.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
FICHA 1405 3.1.90.04.99-0.1.00.000000-000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPI DETERMINADO		0,00	16.000,00	15.326,32	15.326,32	15.326,32	0,00	673,68
FICHA 1422 3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGI INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		0,00	185.500,00	184.050,42	102.786,44	102.786,44	81.263,98	1.449,58
Proj.Atividade 2703	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANÇ EIRO	138.200,00	134.200,00	98.654,34	98.654,34	97.136,81	1.517,53	35.545,66
FICHA 819 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS BENEFÍCIOS		200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00



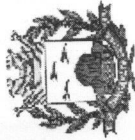


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2019  
 03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2019 ATÉ 14/11/2019**



Proj.Atividade	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
2703	138.200,00	134.200,00	98.654,34	98.654,34	97.136,81	1.517,53	35.545,66
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANCIEIRO							
PREVIDENCIÁRIOS							
FICHA 820	101.500,00	101.500,00	85.589,24	85.589,24	85.589,24	0,00	15.910,76
- VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL							
FICHA 821	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
FICHA 822	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
- INDENIZAÇÕES E RESTITU							
TRABALHISTAS							
FICHA 823	18.000,00	18.000,00	13.065,10	13.065,10	11.547,57	1.517,53	4.934,90
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
FICHA 824	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
- DIÁRIAS - CIVIL							
FICHA 825	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
- MATERIAL DE CONSUMO							
FICHA 826	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
- PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO							
FICHA 827	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
- OUTROS SERVIÇOS DE TESSOURARIA							
PESSOA JURÍDICA							
Proj.Atividade	1.577.700,00	2.132.700,00	1.305.002,52	1.242.377,66	1.235.100,40	69.902,12	827.637,48
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESSOURARIA							
FICHA 859	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
- OUTROS BENEFÍCIOS							
PREVIDENCIÁRIOS							
FICHA 860	295.000,00	295.000,00	232.299,24	232.299,24	232.299,24	0,00	62.700,76
- VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL							
FICHA 861	11.500,00	11.500,00	9.166,50	9.166,50	7.260,44	1.906,06	2.333,50
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
FICHA 862	450.000,00	590.000,00	538.362,91	508.282,53	508.282,53	30.080,38	51.637,09
- SENTENÇAS JUDICIAIS							
FICHA 863	50.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
- INDENIZAÇÕES E RESTITU							
TRABALHISTAS							
FICHA 864	48.000,00	48.000,00	31.425,39	31.425,39	27.634,41	3.790,98	16.574,61
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
FICHA 865	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
- DIÁRIAS - CIVIL							
FICHA 866	10.000,00	5.000,00	3.139,80	3.139,80	3.139,80	0,00	1.860,20
- MATERIAL DE CONSUMO							
FICHA 867	1.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
- PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO							
FICHA 868	400.000,00	488.600,00	421.727,42	389.182,94	389.182,94	32.544,48	66.872,58
- OUTROS SERVIÇOS DE TESSOURARIA							
PESSOA JURÍDICA							
FICHA 869	300.000,00	625.000,00	52.280,66	52.280,66	52.280,66	0,00	572.719,34
- SENTENÇAS JUDICIAIS							
FICHA 870	10.000,00	18.900,00	15.920,60	15.920,60	14.340,38	1.580,22	2.979,40
- INDENIZAÇÕES E RESTITU							
FICHA 1423	0,00	5.000,00	680,00	680,00	680,00	0,00	4.320,00
- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA							
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ							
Proj.Atividade	945.200,00	1.274.200,00	988.994,96	811.722,10	801.515,46	187.479,50	285.205,04
MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIBUTARIA							
FICHA 828	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
- OUTROS BENEFÍCIOS							
PREVIDENCIÁRIOS							
FICHA 829	431.000,00	617.000,00	472.948,50	472.948,50	472.948,50	0,00	144.051,50
- VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL							
FICHA 830	10.000,00	15.000,00	10.806,11	10.806,11	9.985,57	820,54	4.193,89
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2019

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2019 ATÉ 14/11/2019**

Proj.Atividade	705	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM.TRIBUTAR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
FICHA 831	3.1.90.94.01-0.1.00.000000-000	-INDENIZAÇÕES E RESTITU	70.000,00	55.000,00	1.212,58	1.212,58	1.212,58	0,00	53.787,42
FICHA 832	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000	TRABALHISTAS	58.000,00	103.000,00	81.040,09	81.040,09	71.653,99	9.386,10	21.959,91
FICHA 833	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000	-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
FICHA 834	3.3.90.30.07-0.1.00.000000-000	-DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00	21.500,00	17.781,93	13.668,20	13.668,20	4.113,73	3.718,07
FICHA 835	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000	-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA 836	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000	-PASSAGENS E DESPESAS	300.000,00	15.000,00	13.938,60	10.239,60	10.239,60	3.699,00	1.061,40
FICHA 837	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-LOCOMOÇÃO	30.000,00	79.000,00	40.756,68	40.756,68	40.756,68	0,00	38.243,32
FICHA 1406	3.1.90.04.99-0.1.00.000000-000	-OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	14.000,00	12.801,92	12.801,92	12.801,92	0,00	1.198,08
FICHA 1420	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-SERVIÇOS DE TECNOLOGI	0,00	349.000,00	337.708,55	168.248,42	168.248,42	169.460,13	11.291,45
FICHA 1421	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-DETERMINADO	0,00	349.000,00	337.708,55	168.248,42	168.248,42	169.460,13	11.291,45
FICHA 1422	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-SERVIÇOS DE COMUNICAC	0,00	349.000,00	337.708,55	168.248,42	168.248,42	169.460,13	11.291,45
FICHA 1423	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-INFORMACÃO E COMUNICAC	0,00	349.000,00	337.708,55	168.248,42	168.248,42	169.460,13	11.291,45
Proj.Atividade	2706	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	2.252.200,00	2.067.200,00	1.608.281,48	1.563.268,58	1.537.842,96	70.438,52	458.918,52
FICHA 838	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000	REARRECADACAO	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 839	3.1.90.11.36-0.1.00.000000-000	-OUTROS BENEFÍCIOS	1.600.000,00	1.500.500,00	1.159.551,15	1.159.551,15	1.159.551,15	0,00	340.948,85
FICHA 840	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000	PREVIDENCIÁRIOS	15.000,00	45.638,02	37.410,38	37.410,38	33.680,80	3.729,58	8.227,64
FICHA 841	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000	-VENCIMENTOS E VANTAGE	200.000,00	13.361,98	1.908,77	1.908,77	1.908,77	0,00	11.453,21
FICHA 842	3.1.91.13.03-0.1.00.000000-000	PESSOAL CIVIL	225.000,00	281.000,00	214.435,16	214.435,16	192.739,12	21.696,04	66.564,84
FICHA 843	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000	-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	15.000,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	0,00	5.100,00
FICHA 844	3.3.90.30.07-0.1.00.000000-000	-DIÁRIAS - CIVIL	70.000,00	73.500,00	68.484,61	42.685,86	42.685,86	25.798,75	5.015,39
FICHA 845	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000	-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
FICHA 846	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000	-PASSAGENS E DESPESAS	120.000,00	45.050,00	34.018,86	18.804,71	18.804,71	15.214,15	11.031,14
FICHA 847	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-LOCOMOÇÃO	5.000,00	5.000,00	1.743,89	1.743,89	1.743,89	0,00	3.256,11
FICHA 1407	3.1.90.04.99-0.1.00.000000-000	-OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	19.500,00	14.824,56	14.824,56	14.824,56	0,00	4.675,44
FICHA 1421	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000	-SERVIÇOS DE TECNOLOGI	0,00	66.300,00	66.004,10	62.004,10	62.004,10	4.000,00	295,90
FICHA 1688	3.3.90.93.00-0.1.00.000000-000	-INFORMACÃO E COMUNICAC	0,00	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Proj.Atividade	2707	ACQUISICÃO DE BENS MÓVEIS PARA SECRETARIA DA FAZENDA	100.000,00	229.000,00	215.366,90	214.866,90	214.866,90	500,00	13.633,10
FICHA 818	4.4.90.52.00-0.1.00.000000-000	-EQUIPAMENTOS E MATERIA	100.000,00	229.000,00	215.366,90	214.866,90	214.866,90	500,00	13.633,10
		PERMANENTE							

CMVLS  
 Fl. 103  
 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
Exercício: 2019  
03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
DE 01/01/2019 ATÉ 14/11/2019**

Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
9002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA JUN TO AO INSS	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 871	4.6.90.71.00-0.1.00.000000-000 -PRINCIPAL DA DÍVIDA CON RESGATADO	50.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
9003	JUROS E CORREÇÃO MONET. C/ DÍVIDA CON TRATADA	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 872	3.2.90.21.00-0.1.00.000000-000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA P CONTRATO	20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
9694	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITUR A	2.416.856,16	488.435,07	0,00	0,00	0,00	0,00	488.435,07
FICHA 873	9.9.99.99.00-0.1.00.000000-000 -RESERVA DE CONTINGÊN	2.416.856,16	488.435,07	0,00	0,00	0,00	0,00	488.435,07
<b>TOTAL</b>		9.208.856,16	8.060.435,07	5.432.189,84	5.052.578,28	4.992.398,89	439.790,95	2.628.245,23

CMVTS  
F. [Signature]  
Ru. [Signature]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2019

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2019 ATÉ 13/11/2019**

Programa Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
				PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	1.097.500,00	1.066.500,00	647.975,67	647.975,67	557.847,41	557.847,41	549.088,98	549.088,98	98.886,69	418.524,33
Proj.Atividade	2503	563.000,00	522.000,00	251.857,59	251.857,59	242.959,57	242.959,57	238.473,48	238.473,48	13.384,11	270.142,41
FICHA	764 3.3.90.33.01-0.1.00.000000-000 -PASSAGENS E DESPESAS	2.000,00	4.650,00	4.620,26	4.620,26	4.620,26	4.620,26	4.620,26	4.620,26	0,00	29,74
	LOCOMOÇÃO										
FICHA	765 3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	10.000,00	10.000,00	5.573,00	5.573,00	674,98	674,98	674,98	674,98	4.898,02	4.427,00
	PESSOA JURÍDICA										
FICHA	766 3.3.90.40.00-0.1.00.000000-000 -SERVIÇOS DE TECNOLOGI	50.000,00	50.000,00	10.784,00	10.784,00	6.784,00	6.784,00	6.784,00	6.784,00	4.000,00	39.216,00
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FJ										
FICHA	766 3.3.90.40.00-0.1.00.000000-000 -SERVIÇOS DE TECNOLOGI	80.000,00	80.000,00	72.975,00	72.975,00	70.373,00	70.373,00	70.373,00	70.373,00	2.602,00	7.025,00
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO										
Proj.Atividade	2504	80.000,00	80.000,00	72.975,00	72.975,00	70.373,00	70.373,00	70.373,00	70.373,00	2.602,00	7.025,00
FICHA	720 4.4.90.52.00-0.1.00.000000-000 -EQUIPAMENTOS E MATERI,	80.000,00	80.000,00	72.975,00	72.975,00	70.373,00	70.373,00	70.373,00	70.373,00	2.602,00	7.025,00
	MUNICIPAL DE COORD. E										
FICHA	720 4.4.90.52.00-0.1.00.000000-000 -EQUIPAMENTOS E MATERI,	2.693.500,00	2.724.500,00	1.545.809,66	1.545.809,66	1.433.406,34	1.433.406,34	1.412.315,69	1.412.315,69	133.493,97	1.178.690,34
	PERMANENTE										
Proj.Atividade	0018	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proj.Atividade	1501	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	735 3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ETOS										
	PESSOA JURÍDICA										
Proj.Atividade	1502	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
FICHA	735 3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	PESSOA JURÍDICA										
Proj.Atividade	2505	647.500,00	541.000,00	350.802,87	350.802,87	316.169,52	316.169,52	310.837,04	310.837,04	39.965,83	190.197,13
FICHA	721 3.3.90.93.00-0.1.00.000000-000 -INDENIZAÇÕES E RESTITU	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
	ÃO DE IMÓVEIS										
Proj.Atividade	2505	647.500,00	541.000,00	350.802,87	350.802,87	316.169,52	316.169,52	310.837,04	310.837,04	39.965,83	190.197,13
FICHA	748 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS BENEFÍCIOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	PREVIDENCIÁRIOS										
FICHA	749 3.1.90.11.42-0.1.00.000000-000 -VENCIMENTOS E VANTAGE	403.000,00	403.000,00	262.731,81	262.731,81	262.731,81	262.731,81	262.731,81	262.731,81	0,00	140.268,19
	PESSOAL CIVIL										
FICHA	750 3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	10.000,00	2.420,59	2.420,59	2.420,59	2.420,59	1.641,07	1.641,07	779,52	7.579,41
	INDEMNIZAÇÕES E RESTITU										
FICHA	751 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 -INDENIZAÇÕES E RESTITU	125.000,00	15.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
	TRABALHISTAS										
FICHA	752 3.1.91.13.03-0.1.00.000000-000 -OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00	58.000,00	45.358,21	45.358,21	45.358,21	45.358,21	40.805,25	40.805,25	4.552,96	12.641,79
	DIÁRIAS - CIVIL										
FICHA	753 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000 -MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	3.000,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	0,00	1.250,00
	MATERIAL DE CONSUMO										
FICHA	754 3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000 -PASSAGENS E DESPESAS	7.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	PASSAGENS E DESPESAS										
FICHA	755 3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000 -LOCOMOÇÃO	2.000,00	4.000,00	3.654,80	3.654,80	3.654,80	3.654,80	3.654,80	3.654,80	0,00	345,20
	LOCOMOÇÃO										
FICHA	756 3.3.90.36.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	30.000,00	32.000,00	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	6.000,00
	PESSOA FÍSICA										
FICHA	757 3.3.90.39.24-0.1.00.000000-000 -OUTROS SERVIÇOS DE TE	10.000,00	10.000,00	8.887,46	8.887,46	254,11	254,11	254,11	254,11	8.633,35	1.112,54
	PESSOA JURÍDICA										
Proj.Atividade	2506	591.500,00	1.088.000,00	577.338,90	577.338,90	534.042,73	534.042,73	528.041,40	528.041,40	49.297,50	510.661,10
FICHA	722 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 -OUTROS BENEFÍCIOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PREVIDENCIÁRIOS										
FICHA	723 3.1.90.11.00-0.1.00.000000-000 -VENCIMENTOS E VANTAGE	303.000,00	558.000,00	419.581,94	419.581,94	419.581,94	419.581,94	419.581,94	419.581,94	0,00	138.418,06
	PESSOAL CIVIL										

CMIS  
 1030  
 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2019

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2019 ATÉ 13/11/2019**

Programa	Proj.Atividade	Código	Especificação	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
						PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
0018	2506		PLANEJAMENTO URBANO	2.693.500,00	2.724.500,00	1.545.809,66	1.545.809,66	1.433.406,34	1.433.406,34	1.412.315,69	1.412.315,69	133.493,97	1.178.690,34
			MANUTENÇÃO DO DEPTO DE PROMOÇÃO D O DESENVOLVIMENTO URBANO	591.500,00	1.088.000,00	577.338,90	577.338,90	534.042,73	534.042,73	528.041,40	528.041,40	49.297,50	510.661,10
FICHA	724	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.000,00	38.000,00	26.191,08	26.191,08	26.191,08	26.191,08	25.108,55	25.108,55	1.082,53	11.808,92
FICHA	725	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000	- INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS	120.000,00	19.000,00	13.730,57	13.730,57	13.730,57	13.730,57	13.730,57	13.730,57	0,00	5.269,43
FICHA	726	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00	66.000,00	48.401,31	48.401,31	48.401,31	48.401,31	43.482,51	43.482,51	4.918,80	17.598,69
FICHA	727	3.3.90.14.02-0.1.00.000000-000	- DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	4.450,00	0,00	550,00
FICHA	728	3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000	- MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	18.800,00	6.906,00	6.906,00	1.081,08	1.081,08	1.081,08	1.081,08	5.824,92	11.894,00
FICHA	729	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000	- PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FICHA	730	3.3.90.36.00-0.1.00.000000-000	- OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA FÍSICA	40.000,00	46.750,00	41.750,00	41.750,00	17.526,75	17.526,75	17.526,75	17.526,75	24.223,25	5.000,00
FICHA	731	3.3.90.39.48-0.1.00.000000-000	- OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	20.000,00	324.450,00	15.768,00	15.768,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	13.248,00	308.682,00
FICHA	732	3.3.90.47.00-0.1.00.000000-000	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA CONTRIBUTIVAS	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA	733	4.4.90.39.00-0.1.00.000000-000	- OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA	734	4.4.90.51.00-0.1.00.000000-000	- OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	1.000,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	0,00	440,00
FICHA	1669	3.3.90.40.08-0.1.00.000000-000	- SERVIÇOS DE TECNOLOGI INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	954.500,00	895.500,00	617.667,89	617.667,89	583.194,09	583.194,09	573.437,25	573.437,25	44.230,64	277.832,11
Proj.Atividade	2597		MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESCRITORIO DE PROJETOS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
FICHA	736	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000	- OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	600.000,00	600.000,00	443.684,15	443.684,15	443.684,15	443.684,15	443.684,15	443.684,15	0,00	156.315,85
FICHA	737	3.1.90.11.24-0.1.00.000000-000	- VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL	70.000,00	70.000,00	47.809,02	47.809,02	47.809,02	47.809,02	42.936,38	42.936,38	4.872,64	22.190,98
FICHA	738	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	80.000,00	12.019,24	12.019,24	12.019,24	12.019,24	12.019,24	12.019,24	0,00	67.980,76
FICHA	739	3.1.90.94.01-0.1.00.000000-000	- INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS	45.000,00	56.000,00	39.706,33	39.706,33	39.706,33	39.706,33	34.822,13	34.822,13	4.884,20	16.293,67
FICHA	740	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	9.180,00	6.425,00	6.425,00	6.425,00	6.425,00	6.425,00	6.425,00	0,00	2.755,00
FICHA	741	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000	- DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	21.000,00	20.665,90	20.665,90	11.974,01	11.974,01	11.974,01	11.974,01	8.691,89	334,10
FICHA	742	3.3.90.30.47-0.1.00.000000-000	- MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	3.000,00	2.990,50	2.990,50	2.990,50	2.990,50	2.990,50	2.990,50	0,00	9,50
FICHA	743	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000	- PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	50.000,00	35.381,60	29.963,00	29.963,00	7.286,49	7.286,49	7.286,49	7.286,49	22.676,51	5.418,60
FICHA	744	3.3.90.39.83-0.1.00.000000-000	- OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	10.000,00	14.438,40	14.363,48	14.363,48	11.258,08	11.258,08	11.258,08	11.258,08	3.105,40	74,92
FICHA	745	3.3.90.47.00-0.1.00.000000-000	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00	41,27	41,27	41,27	41,27	41,27	41,27	0,00	958,73
FICHA	746	3.3.90.93.00-0.1.00.000000-000	- INDENIZAÇÕES E RESTITU	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA	747	4.4.90.51.00-0.1.00.000000-000	- OBRAS E INSTALAÇÕES										

CWTS  
 H. 10/10/19  
 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2019

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
DE 01/01/2019 ATÉ 13/11/2019**

Page 4

CODIGO ESPECIFICACÃO	DOTACÃO		EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
	INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO	PERIODO	ACUMULADO		
TOTAL	3.791.000,00	3.791.000,00	2.193.785,33	2.193.785,33	1.991.253,75	1.991.253,75	1.961.404,67	1.961.404,67	232.380,66	1.597.214,67

CM/IS  
Fl. 107  
Ruf. \$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**  
 AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
 Exercício: 2019

03788239/0001-66

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA  
 DE 01/01/2019 ATÉ 13/11/2019**

Programa	Proj. Atividade	Código Especificação	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO		LIQUIDADO		PAGO		A PAGAR	SALDO
					PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO		
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA		1.097.500,00	1.066.500,00	647.975,67	647.975,67	557.847,41	557.847,41	549.088,98	549.088,98	98.886,69	418.524,33
2501	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORD. E P		190.500,00	189.050,00	134.747,63	134.747,63	131.565,62	131.565,62	129.551,65	129.551,65	5.195,98	54.302,37
FICHA	703.3.1.90.11.00-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE		125.000,00	119.000,00	88.325,28	88.325,28	88.325,28	88.325,28	88.325,28	88.325,28	0,00	30.674,72
	PESSOAL CIVIL											
FICHA	704.3.1.90.13.02-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.000,00	27.000,00	19.431,55	19.431,55	19.431,55	19.431,55	17.417,58	17.417,58	2.013,97	7.568,45
FICHA	705.3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU		15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	TRABALHISTAS											
FICHA	706.3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
FICHA	707.3.3.90.14.02-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00	21.828,00	18.225,00	18.225,00	18.225,00	18.225,00	18.225,00	18.225,00	0,00	3.603,00
FICHA	708.3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	972,00	971,40	971,40	359,40	359,40	359,40	359,40	612,00	0,60
FICHA	709.3.3.90.33.01-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS		5.000,00	5.000,00	3.045,18	3.045,18	2.212,00	2.212,00	2.212,00	2.212,00	833,18	1.954,82
	LOCOMOÇÃO											
FICHA	710.3.3.90.39.69-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE		5.000,00	4.750,00	4.749,22	4.749,22	3.012,39	3.012,39	3.012,39	3.012,39	1.736,83	0,78
	PESSOA JURÍDICA											
Proj. Atividade	2502	GESTÃO ADMIN. DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE COORD. E PLANEJA	264.000,00	275.450,00	188.395,45	188.395,45	112.949,22	112.949,22	110.690,85	110.690,85	77.704,60	87.054,55
FICHA	711.3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS BENEFÍCIOS		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
	PREVIDENCIÁRIOS											
FICHA	712.3.1.90.11.42-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE		63.000,00	93.000,00	59.482,53	59.482,53	59.482,53	59.482,53	59.482,53	59.482,53	0,00	33.517,47
	PESSOAL CIVIL											
FICHA	713.3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
FICHA	714.3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU		20.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	TRABALHISTAS											
FICHA	715.3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.000,00	18.000,00	10.451,17	10.451,17	10.451,17	10.451,17	8.192,80	8.192,80	2.258,37	7.548,83
FICHA	716.3.3.90.30.07-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00	81.900,00	79.654,84	79.654,84	24.234,86	24.234,86	24.234,86	24.234,86	55.419,98	2.245,16
FICHA	717.3.3.90.39.16-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE		90.000,00	66.450,00	30.240,98	30.240,98	11.725,53	11.725,53	11.725,53	11.725,53	18.515,45	36.209,02
	PESSOA JURÍDICA											
FICHA	718.3.3.90.40.08-0.1.00.000000-000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGI		5.000,00	7.100,00	7.073,57	7.073,57	5.922,77	5.922,77	5.922,77	5.922,77	1.150,80	26,43
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ											
FICHA	719.3.3.90.47.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA		3.000,00	2.600,00	1.132,36	1.132,36	1.132,36	1.132,36	1.132,36	1.132,36	0,00	1.467,64
	CONTRIBUTIVAS											
FICHA	1803.3.3.90.31.05-0.1.00.000000-000 - PREMIAÇÕES CULTURAI		0,00	400,00	360,00	360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	40,00
	CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E											
Proj. Atividade	2503	MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO E GESTÃO	563.000,00	522.000,00	251.857,59	251.857,59	242.959,57	242.959,57	238.473,48	238.473,48	13.384,11	270.142,41
FICHA	758.3.1.90.11.42-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE		365.000,00	365.000,00	193.629,90	193.629,90	193.629,90	193.629,90	193.629,90	193.629,90	0,00	171.370,10
	PESSOAL CIVIL											
FICHA	759.3.1.90.13.02-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		40.000,00	36.000,00	10.177,66	10.177,66	10.177,66	10.177,66	8.421,89	8.421,89	1.755,77	25.822,34
FICHA	760.3.1.90.94.01-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU		50.000,00	13.000,00	4.385,75	4.385,75	4.385,75	4.385,75	4.385,75	4.385,75	0,00	8.614,25
	TRABALHISTAS											
FICHA	761.3.1.91.13.03-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		31.000,00	31.000,00	20.687,02	20.687,02	20.687,02	20.687,02	17.956,70	17.956,70	2.730,32	10.312,98
FICHA	762.3.3.90.14.02-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00	3.000,00
FICHA	763.3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	7.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00

CM/IS  
 A. [assinatura]  
 RUF